



ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 0001887-17.2017.8.16.0094

FRIGORÍFICO LARISSA LTDA

NÃO HABILITADOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
381	ADILSON GUEDES COSTA	254.459.738-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0002113-75.2013.5.02.0361, na 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 17/12/2010 a 14/11/2013 (fls. 7 e 76);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/10/2013;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: às fls. 76/84, a Ré apresentou sua contestação. Concluída a fase de instrução, em 08/05/2015, foi proferida a sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 151/157), cujo trânsito em julgado ocorreu em 17/11/2015 (fl. 168). Às fls. 169/173, a Ré apresentou os cálculos de liquidação, tendo o Autor manifestado sua concordância (fl. 175). À fl. 180, o cálculo foi homologado. À fl. 184, a Ré manifestou concordância da utilização do valor de honorários prévios depositados nos autos, para quitação da execução. Às fls. 186/187, a Ré comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial. À fl. 190 determinou-se a liberação do crédito do Autor e das custas processuais, sendo o saldo remanescente transferido para os autos de recuperação judicial. À fls. 193, certificou-se o pagamento do crédito do Autor e das custas processuais. Às fls. 197/212, o patrono da Ré renunciou aos poderes, informando a decretação de falência. Às fls. 213/225, a Massa falida se manifestou nos autos, informando a decretação de falência e ciência da existência da ação. Às fls. 239/240, foi proferida a sentença de extinção do processo em razão de quitação integral. Às fls. 243/245, certificou-se o recebimento de ofício do Banco do Brasil, comunicando a transferência dos valores depositados nos autos para os autos recuperacionais.

DEIXA DE HABILITAR o crédito em razão de quitação integral.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.

ADILSON GUEDES COSTA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	AILTON LUIZ PRIMO	525.288.559-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental atuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094 juntamente com 34 outros credores trabalhistas, em que noticiou a existência da Reclamatória Trabalhista nº 0001720-30.2017.5.09.0325, em trâmite em Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 05/02/2015 até 09/08/2017 (Id 0c3740e - fl. 7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 03/10/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: acordo não solidário (Id b21bdd4).

Resumo processual: Na RT (0001720-30.2017.5.09.0325), em 06/03/2018 as partes firmaram acordo no valor de R\$ 9.499,95 fls 387 (Id 95de134) em 09 parcelas de R\$ 1.055,55 sendo a primeira no dia 06-04-2018, o qual foi integralmente descumprido fls 407 (Id f2d0f2e). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA juntaram acordo com 34 trabalhadores incluindo a referida RT para dação em pagamento de bens (Id b21bdd4 – fls. 560/565), o qual restou homologado consoante despacho de Id 3630f60 (fls. 567/568). Em 23/04/2019, no Id e4f6806, foi certificado que transcorreu *in albis* o prazo para o Autor denunciar o descumprimento do acordo (fl. 582), motivo pelo qual, as despesas processuais foram reunidas às demais despesas dos autos nº 0002144-72.2017.5.09.0325. Os presentes autos foram arquivados no Id 8387324.

NÃO HABILITAR o crédito

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	ALEX SILVA DOS SANTOS	094.246.849-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência das seguintes Reclamatórias Trabalhistas nº 0000570-14.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0000568-44.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 11/07/2015 a 22/02/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 03/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda., Maria Aparecida Sposito, Ademir Poletto, Maria Cristina Menon Sposito e Paulo Rogerio Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.316);

Resumo processual: a 1ª reclamada apresentou sua defesa e documentos às fls. 180/282, as demais rés apresentaram às fls. 284/296. As partes firmaram acordo em 02/08/2017 (fl. 316/317), no valor de R\$ 6.500,00 de forma parcelada a iniciar em 11/09/2017, o qual restou descumprido a partir da 2ª parcela, exigível em 11/10/2017 (fls. 323/324). À fl. 327, a secretaria atualizou os valores devidos até 30/11/2017. Em 29/11/2017, restou realizada penhora on-line via Bacen Jud positiva às fls. 336/339. A 1ª ré noticiou seu pedido de recuperação judicial e requereu a liberação do valor penhorado (fls. 343/386), o que restou deferido às fls. 393/394. Por não ter cumprido a determinação judicial, o juízo condenou as rés em ato atentatório à dignidade da justiça, condenando-as a multa de 10% do valor atualizado do débito (fls. 405/406). Por medida de economia e celeridade processual, a presente execução restou reunida a dos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325, no qual as partes pactuaram devido o valor de R\$ 8.250,00 (fl. 614) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



DEIXA DE HABILITAR haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento do acordo de fls. 612/628 dos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
263	AMARILDO QUIRES MONTEIRO	128.429.234-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental atuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000686-47.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 02/07/2015 até 20/06/2016 (fl. 8, Id d11d097);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 18/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 5f43ba8).

Resumo processual: em 14/03/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 4.000,00 de forma parcelada (Id 212d892), o qual foi integralmente descumprido (Id b088150). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 5f43ba8), o qual restou homologado consoante decisão de Id 792352c. Não houve nos autos denúncia de descumprimento de acordo.

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX45 35TQG GXCP7 NJN4D



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
264	ANDRÉ VELEZ MORAES	079.160.459-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000353-95.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 11/03/2015 até 23/11/2016 (fls. 7/8 - Id 3e6df00);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 06/03/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id f2117cf).

Resumo processual: em 22/02/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 9.600,00 de forma parcelada (Id 91375db), o qual foi integralmente descumprido (Id cb21c2c). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id d f2117cf), o qual restou homologado consoante decisão de Id eb875d6. O Exequente confirmou a quitação do acordado e dando quitação geral e irrestrita a todos os Executados.

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	ANGELA MARIA DOS SANTOS TERUEL	057.674.129-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado em 24/09/2020, requerendo habilitação de crédito firmado em audiência em 01/10/2018, realizada nos autos nº 0001503-84.2017.5.09.0325, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0001504-69.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: Excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 09/04/2013 até 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 27/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 531);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 269/494 pela 1ª reclamada e às fls. 496/519 pelas demais rés, as partes firmaram acordo, em 24/05/2018, no valor de R\$ 16.500,00 (fls. 531/532) de forma parcelada a iniciar em 24/07/2018, o qual restou descumprido a partir da 5ª parcela (fl. 583). Intimada ao pagamento do montante apurado à fl. 585, a executada permaneceu silente (fl. 588). Os autos foram reunidos aos de nº 0001504-69.2017.5.09.0325, consoante despacho de fls. 589/590. As partes firmaram novo acordo na reclamatória nº 0000148-39.2017.5.09.0325 e, noticiaram nos autos de execução às fls. 617/637, no valor de R\$ 21.000,00 (fl. 625), a ser pago por meio de entrega de bens. O acordo restou retificado à fl. 637 e homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denuncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663); Anota que as despesas processuais desta execução foram habilitadas nos autos principais nº 0002146-42.2017.5.09.0325, proposto por IVANETE DA SILVA BATISTA;

Conclusão: deixa de habilitar.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores;
VINCULAR esta análise a credora IVANETE DA SILVA BATISTA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
548	ANGELO APARECIDO DEGAN	036.047.709-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamatórias trabalhistas patrocinadas pelo Credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constata:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
382	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	183.629.698-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0214400-33.2006.5.02.0361, na 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/12/2001 a 27/07/2005 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 28/09/2006;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: às fls. 58/100, a Ré apresentou sua defesa e documentos. Concluída a fase de instrução processual, em 11/06/2018, foi proferida a sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos do Autor (fls. 170/172), complementada pela sentença de embargos de declaração (fl. 176). Após a fase recursal, as partes apresentaram seus cálculos de liquidação, sendo determinado à fl. 257, a liberação do depósito recursal ao Autor, e intimação das partes acerca dos cálculos. À fl. 259, certificou-se o levantamento do depósito recursal pelo Autor e diante da divergência entre os cálculos das partes, determinou-se a produção de cálculo pericial, sendo apresentado às fls. 268/289. Às fls. 290/291, foi homologado o cálculo pericial e às fls. 297/298 foi apresentado o cálculo geral. Em face dos editais de hasta pública negativos, às fls. 424/428, o Autor requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Ré, com a constrição de bens dos sócios. Às fls. 453/455, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial. À fl. 456, determinou-se a liberação dos valores penhorados a favor do Autor e dos peritos, por terem sido bloqueados anteriormente ao deferimento da recuperação judicial. À fl. 458, foram certificados os pagamentos a favor do Autor e dos peritos Hugo e Fábio. Às fls. 462/474, a Massa Falida Ré comunicou aos autos a decretação de falência, e requereu a regularização da representação processual. Em 15 de julho de 2015, foi publicada sentença extinguindo a execução em face da quitação integral (Id 42fea96);



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



DEIXA DE HABILITAR, em razão da quitação integral dos créditos conforme alvará eletrônico de fls.458/459 e de cálculo de fls. 430/431.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral devedores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	ANTONIO WEBBER NETTO	078.254.559-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
NÃO SUJEITO	BRL	3.200,00	-	-	-	NÃO SUJEITO	BRL	-
		3.200,00						

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO SUJEITO	-	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	-	-	-

2. Manifestação e Análise

2.1 Análise de Ofício

Verificou-se que em sede Recuperação esta Administradora Judicial excluiu o crédito arrolado pela Falida (então Recuperanda), uma vez que se originava de cheques endossados em favor de LOVANI GENZ BERWANGER (ID 237).

Esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Constata que o crédito se originou do seguinte título:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SUJEIÇÃO	ENDOSSANTE	ENDOSSATÁRIO
CHEQUE	088405	07/04/2017	07/04/2017	3.200,00	CONCURSAL	ANTONIO WEBER NETTO E HERIBERTA SCHERER	BERWANGER COM. TRANSPORTE DE SUÍNOS LTDA
TOTAL				3.200,00			

Tem-se portanto, o crédito originado no cheque de nº 088405 não é de titularidade de ANTONIO WEBER pelo que não deve ser habilitado.

Deixar de habilitar o valor do crédito de R\$ 3.200,00.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
378	CARLOS AUGUSTO SOUZA SANTOS	064.873.818-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001226-34.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;
Período de constituição do direito: 04/01/2011 a 22/08/2018 (fl. 3);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/12/2018;
Polo passivo: Hport Terceirização De Serviços Ltda., Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;
Responsabilidade das empresas: subsidiária (fl. 789);

Resumo processual: O Autor propôs a ação inicialmente em face da 1ª Ré HPORT, e antes de sua citação realizou a emenda a inicial de fls. 62/67 pleiteando a inclusão no polo passivo da 2ª Ré Frigorífico Larissa Ltda., 3ª Ré Transportadora 3P Ltda. e 4ª Ré Sposito & Menon Ltda. Às fls. 190/199, a 1ª Ré apresentou sua contestação, às fls. 200/233, as 3ª e 4ª Rés apresentaram suas contestações e às fls. 236/254 a 2ª Ré apresentou sua contestação. Em 04/04/2019, às fls. 789/791, o Autor e a 1ª Ré HPOT com responsabilidade subsidiária das demais Rés, firmaram acordo no valor de R\$ 21.000,00, a ser pago em 42 parcelas de R\$ 500,00, iniciando-se em 03/05/2019.

DEIXA DE HABILITAR o crédito diante da ausência de denúncia de descumprimento do acordo com a 1ª Ré HPORT. Tendo em vista que o acordo não prevê prazo de denúncia sob pena de quitação, fica o credor e/ou devedora responsável por apresentar impugnação de forma incidental aos autos de falência (arts. 8º e 10º da lei 11.101).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

CARLOS AUGUSTO SOUZA SANTOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX45 35TQG GXCP7 NJN4D



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
586	CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	11.081.703/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise em razão de pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 55.904,46 atualizado até 28/10/2021. Afirma ser credor dos executados PAULO ROGERIO SPOSITO e MARIA CRISTINA MENON SPOSITO, decorrente de título judicial constituído em sentença transitada em julgado nos autos dos Embargos à Execução de n. 1114785-56.2017.8.26.0100, a título de honorários advocatícios sucumbenciais

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Verifica que o Credor não se encontra relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida.

Compulsando-se os autos de Embargos à Execução de nº 1114785-56.2017.8.26.0100, constata-se que o devedor é o sr. Paulo Rogerio Sposito e não o Frigorífico Larissa Ltda., conforme reconhecido pelo próprio pedido do Credor. Cópia *print* retirado da consulta eletrônica aos autos:¹

PARTES DO PROCESSO

Embargos	Paulo Rogerio Sposito Advogada: Sueli Lazarini de Araujo
Embargos	BANCO SAFRA S/A Advogado: William Carmona Maya

A presente Lista refere-se aos débitos devidos pela Massa Falida de FRIGORIFICO LARISSA LTDA.

Importante destacar, ainda, que não houve o julgamento quanto ao mérito da cautelar concedida nos autos de nº 0001829-43.2019.8.16.0094 e, ainda que esta seja mantida, pontua que a decisão cautelar desconsiderou a personalidade jurídicas das rés, incluindo os sócios e estendendo-lhes a responsabilidade patrimonial que recai sobre a MASSA FALIDA DE FRIGORIFICO LARISSA LTDA. Ou seja, o patrimônio de Paulo Rogerio Sposito e Maria Cristina Menon Sposito responderão aos débitos da Massa Falida, e não o contrário, como pretende o habilitante. A Massa Falida não responde pelos débitos de Paulo Rogerio Sposito e a Maria Cristina Menon Sposito.

Desse modo, deixa de habilitar vez que o crédito não é devido pela Massa Falida Frigorífico Larissa Ltda.

1

<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=2S000SN510000&processo.foro=100&processo.numero=1114785-56.2017.8.26.0100>



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	CLAUDIO MARQUES DA SILVA	081.942.169-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência das seguintes Reclamatórias Trabalhistas nº 0001085-49.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0000568-44.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 06/10/2016 a 25/04/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 19/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda., Maria Aparecida Sposito, Ademir Poletto, Maria Cristina Menon Sposito e Paulo Rogerio Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.149);

Resumo processual: as partes firmaram acordo em 24/08/2017 (fls. 149/151), no valor de R\$ 5.004,00 de forma parcelada a iniciar em 24/10/2017, o qual restou integralmente descumprido (fl. 154). À fl. 157, a secretaria atualizou os valores devidos até 30/11/2017. Em 29/11/2017, restou realizada penhora on-line via Bacen Jud positiva às fls. 163/167. A 1ª ré noticiou seu pedido de recuperação judicial e requereu a liberação do valor penhorado (fls. 172/215), o que restou deferido às fls. 222/223. Por medida de economia e celeridade processual, a presente execução restou reunida a dos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325, no qual as partes pactuaram devido o valor de R\$ 6.250,00 (fl. 614) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista;

DEIXA DE HABILITAR haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento do acordo de fls. 612/628 dos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325.

CLAUDIO MARQUES DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
541	CÍCERO VIEIRA DE ARAÚJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	21.161.883/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamatórias trabalhistas patrocinadas pelo Credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
317	DAIANE FERREIRA DIAS	085.844.999-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em face de pedido de habilitação encaminhado por e-mail, acompanhado de título executivo judicial expedido nos autos de reclamatória trabalhista, autuada sob nº 0000420-96.2018.5.09.0325, a qual teve seus atos executórios reunidos à reclamatória de nº 0001504-69.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002812-76.2018.8.16.0094, julgado extinto sem julgamento do mérito (mov. 17.1);

Período de constituição do direito: 01/11/2013 a 30/05/2016 e 21/02/2018 a 28/02/2018 (fl. 6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/05/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (fls. 621/637 dos autos de nº 0001504-69.2017.5.09.0325);

Resumo processual: a 1ª ré apresentou defesa e documentos às fls. 226/304, a 2ª ré às fls. 305/322 e, a 3ª reclamada às fls.323/342. Em 13/08/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 20.000,00 sendo R\$ 15.000,00 para habilitar nos autos de recuperação judicial e, R\$ 5.000,00 a ser pago pelas 2ª e 3ª rés, de forma parcelada a iniciar em 15/10/2018 (fls. 352/354), o qual restou descumprido a partir da 2ª parcela (fl. 385). À fl. 392 os cálculos foram atualizados até 31/05/2019. Em razão do alto número de execução frente as reclamadas, os autos foram reunidos ao de nº 0001504-69.2017.5.09.0325 (fls. 410/411). Nesses autos, as partes notificaram novo acordo fls. 621/637, no valor de R\$ 6.000,00, a ser pago por meio de entrega de bens. À fl. 638 o autor ratificou o acordo, que restou homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denúncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663);

Não habilitar.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores;

VINCULAR essa análise à credora Ivanete da Silva Batista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
251	DAYANE PEREIRA DA SILVA	055.709.579-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado em 24/09/2020, requerendo habilitação de crédito firmado em audiência em 01/10/2018, realizada nos autos nº 0002147-27.2017.5.09.0325, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0001504-69.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002905-39.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento do mérito;

Período de constituição do direito: 18/02/2014 até 10/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 10/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 435);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 258/434 pela 1ª reclamada, as partes firmaram acordo, em 01/10/2018, no valor de R\$ 20.000,00 (fl. 435/437) de forma parcelada a iniciar em 21/01/2019, o qual restou integralmente descumprido (fl. 456). Intimada ao pagamento do montante apurado à fl. 459, a executada permaneceu silente (fl. 462). Os autos foram reunidos aos de nº 0001504-69.2017.5.09.0325, consoante despacho de fls. 463/464. As partes firmaram novo acordo na reclamatória nº 0000148-39.2017.5.09.0325 e, noticiaram nos autos de execução às fls. 617/637, no valor de R\$ 21.000,00 (fl. 625), a ser pago por meio de entrega de bens. O acordo restou retificado à fl. 637 e homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denuncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663);

Conclusão: deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores;
VINCULAR esta análise à credora Ivanete da Silva Batista.

DAYANE PEREIRA DA SILVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	DEUSIVAN PEDRO DA SILVA	022.144.479-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001170-62.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 05/03/2015 até 03/05/2017 (Id f78ad27 – fls. 7/8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 05/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id a0e6f22).

Resumo processual: em 23/03/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 14.000,00 de forma parcelada (Id 92cf3bf) fls 330 com primeiro pagamento em 23/04/2018, o qual foi integralmente descumprido (Id 589f181) fls 333. Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 34 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id a0e6f22), o qual restou homologado consoante decisão de Id e15b13e. Não houve nos autos notícia de descumprimento do acordo, motivo pelo qual os autos foram arquivados.

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	DIONISIO KOCH	703.506.809-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício, tendo por base os Autos de Cobrança c/c Indenização de nº 0001692-27.2020.8.16.0094, ajuizada pelo Credor em face da Falida e de SPOSITO & MENON LTDA.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após análise dos referidos autos, posiciona-se da seguinte forma:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado,

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Constata que a demanda foi extinta por inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo, em virtude da Falência do FRIGORÍFICO LARISSA LTDA e extensão dos efeitos a SPOSITO & MENON LTDA, conforme sentença de mov. 77.1, transitada em julgada em 20/01/2022 (mov. 85).

Desta forma, sem que tenha se constituído um crédito líquido e certo em favor do credor, não há qualquer valor a ser habilitado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

NÃO HABILITAR crédito em favor de **DIONISIO KOCH**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
409	DOUGLAS RAFAEL PEREIRA DA SILVA	096.695.999-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado pelo credor para esta Administradora Judicial, por conta de crédito relacionado a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001038-05.2017.5.09.0025 na 1ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 29/01/2016 até 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/06/2017;

PIS: 210.65407.64-7;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 326/328);

Resumo processual: em 20/03/2018, conforme fls. 326/328, o reclamante e as três reclamadas firmaram acordo, no valor de R\$ 15.000,00, a ser pago de solidariamente e de forma parcelada, iniciando-se em 18/04/2018, o qual foi descumprido integralmente à fl. 329, com cálculos do descumprimento à fl. 335. Às fls. 435/438, o reclamante e apenas as 2ª e 3ª reclamada celebraram novo acordo para levantamento da determinação de penhora de fl. 429, no valor de R\$16.000,00, a ser pago de forma parcelada com primeiro vencimento para 13/09/2018, segundo em 13/11/2018 e mais 24 parcelas a partir de 13/12/2018, tendo sido o acordo homologado pelo juízo à fl. 462. O referido acordo teve seu descumprimento informado pelo reclamante em 22/04/2019, tendo sido paga apenas a primeira parcela, conforme fl. 501, requerendo execução, com cálculos apresentados às fls. 506/507. Às fls. 483/500, os procuradores da 1ª reclamada renunciaram ao mandato. Intimação para fins do art. 884 da CLT à fl. 504. À fl. 512 o juízo determinou a hasta pública do bem dado em garantia. Acostou-se aos autos em fl. 533, certidão informando a extensão dos efeitos da falência da 1ª reclamada às demais, motivo pelo qual o juízo revogou a decisão de fl. 524 e determinou a liberação de penhoras e restrições, bem como a emissão de certidões de habilitação de crédito, conforme fls. 548. A administradora judicial, às fls. 572/571, requereu a expedição de novas certidões de habilitação de crédito observando-se o determinado no artigo 9º, inciso II, da lei 11.101/05, bem como aproveitou para apresentar o termo de compromisso. Novos e últimos cálculos foram apresentados às fls. 575/576, seguidos de novas certidões de habilitação de crédito às fls. 577/578;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito da extensão: anota o valor de R\$18.352,24, devido em 13/11/2018, conforme cálculo de fls. 575/576, que deixa de habilitar por terem sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés e o reclamante. Anota ainda a incidência da cláusula penal de 50% em virtude de, à época do inadimplemento, os efeitos da falência não terem sido estendidos da 1ª às 2ª e 3ª reclamadas;

DEIXA DE HABILITAR, em razão do acordo firmado entre o Credor e as Rés 3P e Sposito às fls. 435/438, ter extinguido a execução conforme decisão de fl. 462.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores;

VINCULAR essa análise aos credores CRI de Iporã e União Federal.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
410	DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA	081.559.279-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001116-96.2017.5.09.0025 na 1ª Vara do Trabalho de Umarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 18/02/2014 até 28/12/2016 (fl. 410);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 28/06/2017;

PIS: 160.02247.40-9;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: inexistente;

Resumo processual: em 27/09/2017 realizou-se audiência inicial, conforme fls. 165, quando celebrou-se acordo parcial referente a forma da extinção do contrato de trabalho e suas consequências. Às fls. 169/334 a 1ª reclamada, Frigorífico Larissa, apresentou defesa e documentos, e às fls. 336/359 as 2ª e 3ª o fizeram. Às fls. 409/411, o reclamante informou o juízo de acordo celebrado com a 2ª e 3ª reclamadas, com responsabilidade solidária da 1ª, no qual pactuaram o pagamento parcelado do valor de R\$18.000,00, com primeiro vencimento em 27/08/2018. À fl. 430, o reclamante retificou erro contido no instrumento do acordo (fls. 409/411), com a anuência das 2ª e 3ª reclamadas, mas com o silêncio da 1ª, que não respondeu a nenhuma das intimações do juízo para manifestar-se acerca da retificação. Às fls. 451/468 os procuradores da 1ª reclamada renunciaram ao mandato. Às fls. 472/473, a administradora judicial, representante processual da massa falida, informou estar impossibilitada de anuir ou não com a retificação do acordo, conforme petição de fl. 430, em virtude da falência da 1ª Ré. Em razão disso, o reclamante celebrou novo acordo, dessa vez somente com as 2ª e 3ª reclamadas, conforme fls. 491/497, tendo sido homologado à fl. 498. Em virtude de o reclamante não ter retornado aos autos para comunicar eventual descumprimento do acordo pactuado com as rés, o juízo determinou o arquivamento do processo, conforme fl. 507. Dessa forma, não há crédito apurado em razão dos autos de nº 0001116-96.2017.5.09.0025.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ R\$ 18.000,00 em 35 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e as demais de R\$ 500,00, INICIANDO-SE EM

DOUGLAS SOARES DE OLIVEIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



27/08/2018, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés, e não haver denuncia de descumprimento nos autos.

DEIXA DE HABILITAR, em razão de acordo firmado entre o Autor e a 2ª e 3ª Rés às fls. 409/411, não tendo sido informado o seu descumprimento.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
587	EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS	706.362.149-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
			Art. 83 - II	BRL	101.700,00			
		-			101.700,00			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 84 - II	-
TOTAL EXTRAJUDICIAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de requerimento de pagamento de despesas incorridas pelo depositário fiel, Sr. Edmilson, designado pelo Judiciário através de nomeação nos autos de falência nº 0001887-17.2017.8.16.0094. A solicitação e documentos comprobatórios constam dos referidos autos no mov. 1803 e mov. 2330

Os valores cobrados a título de reembolso ou indenização pelos valores despendidos pelo depositário fiel são referentes ao período de abril de 2018 até abril de 2021.

Totaliza o valor de R\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais).

2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou que não há comprovação nos autos, de pagamento dos valores incorridos com a administração dos bens: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de energia, R\$ 80,00 (oitenta reais) de água, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de limpeza de pátio e 01 (um) salário mínimo de vigilância, além do valor equivalente a R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais) fracionados do valor integral de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais) haja vista que os bens pertencentes a empresa, ocupam 02 (dois) pavilhões.

Da mesma forma inexistente qualquer determinação judicial que determine o pagamento, pelo que não é possível habilitar o valor pretendido, o qual deverá ser objeto de demanda própria, caso seja interesse do Credor.

Desta forma, não devem ser habilitados os valores no Quadro Geral de Credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

NÃO HABILITAR o valor do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
618	EDSON ARAILTON BERTOLLA	166.706.848-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000913-39.2019.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR,

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/10/2007 a 01/07/2018 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/09/2018;

Polo passivo: E. A Granucci & Cia Ltda - Me, Frigorífico Larissa Ltda., GB Transportes., JBS S/A., Coopavel Cooperativa Agroindustrial Copavel e Bello Alimentos Ltda;

Responsabilidade das empresas: inexistente (fl. 170);

Resumo processual: Em 17/12/2019, às fls. 169/171, foi realizada audiência de conciliação, sendo pactuado o acordo entre o Autor e a 1ª Ré A Granucci & Cia Ltda – Me, no valor de R\$ 85.000,00 a ser pago em 34 parcelas a iniciar em 17/01/2020, ficando estabelecida a suspensão da ação em face das demais rés até o cumprimento integral do acordo.

DEIXA DE HABILITAR em razão de não haver informação de descumprimento do acordo e título executivo transitado em julgado em face da Ré Frigorífico Larissa.

Informa que caso ocorra o descumprimento do acordo o credor deverá, após o trânsito em julgado e da delimitação dos créditos, apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR.

EDSON ARAILTON BERTOLLA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA	008.923.569-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise em razão de e-mail enviado em 24/09/2020, requerendo habilitação de crédito decorrente de acordo realizado em 19/04/2018, na RT nº 0001230-08.2017.5.09.0325, a qual teve os atos de execução reunidos a RT nº 0001504-69.2017.5.09.0325 – 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 18/06/2015 até 03/05/2017 (fl. 7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.360);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 184/323 pela 1ª reclamada e às fls. 325/349 pelas demais, as partes firmaram acordo em audiência realizada em 19/04/2018, no valor de R\$ 10.000,00 de forma parcelada a começar em 19/06/2018 (fls. 360/361). O exequente noticiou o descumprimento do acordo a partir da 6ª parcela (19/11/2018) à fl. 416. Após diversas diligências executórias os autos foram reunidos aos de nº 0001504-69.2017.5.09.0325 (fls. 423/424). As partes firmaram novo acordo, nos autos RTOrd 0000148-39.2017.5.09.0325 e, noticiaram nos autos de execução às fls. 617/637, no valor de R\$ 4.500,00 (fl. 624), a ser pago por meio de entrega de bens. O acordo restou retificado à fl. 637 e homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denuncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663);

Conclusão: DEIXA de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

**NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores;
VINCULAR esta análise à credora Ivanete da Silva Batista.**

ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
218	EMPTRACTOR MAQUINAS E PECAS LTDA	00.309.904/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestação e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Durante a Recuperação Judicial, na fase administrativa, o credor informou em contato telefônico que não possuía crédito junto ao Frigorífico Larissa. Foi solicitada confirmação por e-mail, porém não houve resposta.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial após recebimento da informação do credor, excluiu o crédito por ocasião da Recuperação Judicial, como se vê:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Para a falência, mantém a conclusão tomada durante a fase administrativa de verificação dos créditos na Recuperação Judicial, e não habilita o valor do crédito mediante manifestação de inexistência por parte do credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

NÃO HABILITAR o valor do crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	ERALDO PINHO RODRIGUES	044.561.054-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001500-66.2016.5.09.0325, reunido na fase de execução aos autos de reclamatória nº 0000148-39.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 19/06/2015 a 01/06/2016 (Id 8187ac2) fl 8;

Ajuizamento da RT: 25/07/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 0787f70 dos autos de nº 0000148-39.2017.5.09.0325).

Resumo processual: Após a apresentação das defesas e documentos, em 17/05/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 6.000,00 (Id 1866a63) fls 350, o qual restou parcialmente descumprido (Id 0300641) com saldo de R\$ 3.600,00 fls 353. Em razão do alto número de execuções em face das Reclamadas, os autos foram reunidos aos de nº 0000148-39.2017.5.09.0325 (Id 1184304). Naqueles autos, as rés Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., sem a participação da 1ª reclamada, firmaram acordo com a Exequente, em 17.07.2019, no valor de R\$ 6.474,00 (Id 0787f70) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da minuta. O acordo foi homologado na decisão de Id 4659b48, e a execução extinta no Id 5aa6d1d, em razão de ter transcorrido *in albis* o prazo para denunciar o descumprimento do acordo (Id d99fc7e). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (Id 4659b48).

Não habilita o crédito no quadro geral de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
269	ERICO DIAS CAMPOS	078.505.129-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001646-73.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 19/12/2016 até 05/05/2017 (Id c4ae8bf);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 20/09/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 47bc16f).

Resumo processual: em 30/11/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$.3.500,00 de forma parcelada (Id 52b587d), o qual foi descumprido (Id f724059). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 47bc16f), o qual restou homologado consoante decisão de Id 5e43648, que inclusive determinou que as despesas remanescentes nos autos sejam executadas em conjunto com os demais débitos devidos no processo nº 0002144-72.2017.5.09.0325. Em 19/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id d65697c).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
270	ERIVELTON DE FARIAS	370.274.728-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001732-44.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 07/04/2014 até 03/05/2017 (Id af68ca8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 05/10/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 66c7fc6).

Resumo processual: em 08/10/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 6.000,00 de forma parcelada (Id 2ed7ea0), o qual foi parcialmente descumprido (Id 8597a4b). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 66c7fc6), o qual restou homologado consoante decisão de Id 0ead8a0. Em 11/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id a15fe1a).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
583	ESPOLIO LEONARDO ANZOLIN	297.382.299-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL CONCURSAL	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
OUTROS CRÉDITOS	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício, tendo por base os Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 0000073-87.2003.8.16.0149, ajuizada pelo Credor em face da Falida.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após análise dos referidos autos, posiciona-se da seguinte forma:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado,
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Constata que a demanda foi extinta em virtude do pagamento integral do débito exequendo, conforme sentença de mov. 53.1, transitada em julgada em 20/11/2017 (mov. 60).

Desta forma, inexistente crédito a ser habilitado em favor do credor, pelo que esta Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

NÃO HABILITAR o crédito em favor de **ESPÓLIO DE LEONARDO ANZOLIN**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
603	FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS	106.658.539-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se pedido de habilitação de crédito enviado por e-mail em 24/09/2020, em que o Credor encaminhou ata de audiência em que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 8.500,00, nos autos digitais de reclamatória trabalhista nº 0001509-91.2017.5.09.0325, os quais foram reunidos aos autos nº 0001504-69.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/04/2016 a 07/08/2017 (fls. 8 e 10, Id fac53a6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 276/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (acordo fls. 619/643 nos autos nº 0001504-69.2017.5.09.0325).

Resumo processual: após a apresentação das defesas e documentos, em 19/07/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 8.500,00 (fls. 352/354), o qual restou descumprido (fl. 375). Em razão do alto número de execuções em face das Reclamadas, os autos foram reunidos aos de nº 0001504-69.2017.5.09.0325 (fls. 381/382). Naqueles autos, as rés Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., sem a participação da 1ª reclamada, firmaram acordo com a Exequente, em 17.07.2019, no valor de R\$ 9.000,00 (fls. 619/643) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da minuta. O acordo foi homologado na decisão de fls. 645/647, e a execução extinta (fl. 662), em razão de ter transcorrido *in albis* o prazo para denunciar o descumprimento do acordo (fl. 654). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (Id a228ce2).

Sendo assim, decide por não habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores;

VINCULAR essa análise a credora Ivanete da Silva Batista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
430	FED DOS TRABALHADORES NAS INDS DE ALIMENTACAO DO EST PR	76.700.673/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Não Habilitar		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Habilitar	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Ação Civil Pública C/C Tutela de Urgência, autuada sob nº 0000241-65.2018.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 21/03/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: às fls. 80/87, em 27/03/2018, foi proferida a sentença extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do NCPC, por falta de interesse processual e de legitimidade ativa. A Autora interpôs recurso ordinário que não foi admitido à fl. 149, por falta de preparo. A parte, então, interpôs agravo de instrumento. Às fls. 155/165, a Ré comunicou aos autos o deferimento do seu pedido de recuperação judicial. À fl. 172, a Autora apresentou pedido de desistência da ação, em razão do julgamento junto ao STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5794, que declarou a constitucionalidade do ponto da Reforma Trabalhista que extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical. À fl. 177 foi homologada a desistência da ação, sendo certificado o trânsito em julgado à fl. 184, em 07/06/2021. À fl. 185 os autos foram arquivados;

NÃO HABILITAR.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
431	FERNANDO APARECIDO DE ALMEIDA	055.414.439-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001075-61.2019.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
PIS: 160.72434.08-9;
Período de constituição do direito: 01/10/2014 até 02/01/2018 (fl. 6);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 11/12/2019;
Polo passivo: Transportadora 3 P LTDA. (1ª Reclamada), Frigorífico Larissa LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);
Responsabilidade das empresas: nenhuma;

Resumo processual: Em audiência de 12/03/2020 (fls. 244/248, Id. c86e850), a 1ª Reclamada celebrou com o reclamante acordo para o pagamento parcelado do valor de R\$45.000,00 (primeiro vencimento em 21/09/2019), deixando a apreciação de eventual responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas para o caso de inadimplemento do acordo. Tal inadimplemento foi informado nos autos em 24/09/2020 (fl. 250, Id. 7ae48c9). Não houve apresentação de cálculos e nem análise acerca da subsidiariedade da 2ª e 3ª reclamadas no valor acordado.

Crédito da Extensão: R\$ 45.000,00 nos termos do acordo de fls. 244/248, devendo ser aguardada a análise de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, que é a falida Frigorífico Larissa, na reclamatória trabalhista.

Sendo assim, nesse momento deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX45 35TQG GXCP7 NJN4D



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
299	FRIZZO & FERIATO ADVOCACIA EMPRESARIAL	24.802.583/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor peticionou nos autos de falência (mov. 1162.2) e encaminhou pedido à esta Administradora, requerendo a inclusão do valor de R\$ 583.559,10 atualizados até agosto de 2019, classificado como extraconcursal, decorrente do trabalho prestado como patrono da Recuperanda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Esta administração contactou o Credor, para que apresentasse a documentação pertinente ao seu crédito, não tendo obtido êxito.

Assim, considerando que não há título executivo, vez que não foram encaminhados os contratos descumpridos, não há como habilitar referido credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
273	GABRIEL APARECIDO DE ALVARENGA	072.008.999-92

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000914-85.2018.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 14/10/2015 até 05/02/2018 (Id 0e3e144);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 24/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 3f2abbc).

Resumo processual: em 18/11/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 18.800,00 de forma parcelada (Id ec9c243), sem notícia de descumprimento nos autos. Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 3f2abbc), o qual restou homologado consoante decisão de Id 24a4c6c. Não houve nos autos denúncia de descumprimento.

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
591	GILBERTO MARQUES PIRES	057.417.598-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamações trabalhistas patrocinadas pelo Credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
271	GISLAINE HERNADEZ DOS SANTOS	076.005.969-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-	Art. 83 - I	BRL	7.000,00	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			7.000,00			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou solicitação habilitação do valor do crédito de R\$ 7.000,00, em razão de acordo judicial firmando nos autos da Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001429-64.2016.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: a credora não foi relacionada;

Lista art. 99, § único: a credora não foi relacionada;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: 0002105-11.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 24/10/2016 (id. f74dde3);

Ajuizamento da RT: 15/07/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.

Resumo processual: as partes celebraram acordo em audiência realizada em 24/10/2016 (fl. 279 – id. f74dde3), no valor total de R\$ 7.000,00 de forma parcelada a iniciar em 04/11/2016. Não houve denúncia de descumprimento, conforme determinado em ata de audiência, motivo pelo qual, os autos foram arquivados definitivamente em 20/04/2017 (fl. 285 – id. 8f257ad).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
592	GUILBERT CARLOS DE AZEVEDO D'AVIZ	OAB - 46.367-PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos da Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 0000023-03.2019.5.09.0325 e outras;

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial constata:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
350	GUSTAVO JAMIL BALCEIRO RAHUAN	008.334.709-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamatórias trabalhistas patrocinadas pelo Credor, sendo elas:

Autor	Autos
FREDSON KIENEN	0000230-63.2018.5.09.0025
GISVALDO LUCCA DE OLIVEIRA	0000548-19.2018.5.09.0325
ROBERTO DA SILVA PACHECO	0000600-15.2018.5.09.0325
GABRIEL APARECIDO DE ALVARENGA	0000914-85.2018.5.09.0025
CLAUDINEI RODRIGUES	0000915-70.2018.5.09.0025
ANDERSON RICARDO DA SILVA NASCIMENTO	0001680-75.2017.5.09.0025
ANTONIO CORREIA DOS SANTOS NETO	0001261-21.2018.5.09.0025
CLEBER LUIZ PRIMO	0000963-02.2018.5.09.0325
ANTONIO SADI LOPES	0001273-08.2018.5.09.0325
BRUNO VINICIUS SILVA SOUZA	0000579-05.2019.5.09.0325
PAULO GONÇALVES DE SOUZA	0001186-52.2018.5.09.0325
CAIO FELIPE NASÁRIO SPOSITO	0000102-09.2019.5.09.0025
CARLOS ALFREDO ZANIN	0001268-83.2018.5.09.0325
ANDERSON BARBOSA BARROS	0001188-22.2018.5.09.0325
GILSON DOS SANTOS	0000575-65.2019.5.09.0325
ROBERTO FRANZON	0000106-19.2019.5.09.0325
CICERO VIEIRA UVEDA	0000023-66.2020.5.09.0325
EDNA DA SILVA	0000797-33.2019.5.09.0325
AGENOR PAIXÃO	0000067-85.2020.5.09.0325
SANTO GONÇALVES	0000603-60.2019.5.09.0025
TOTAL	

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
275	HELIO SENEZIO	029.491.359-94

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000704-41.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 09/03/2015 até 21/06/2016 (Id 4609133);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 3814e53).

Resumo processual: em 13/05/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 5.000,00 de forma parcelada (Id d02e3ae), homologado ao Id. 9cec17a, com descumprimento noticiado ao Id. 89e368b. Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 3814e53), o qual restou homologado consoante decisão de Id 115ac4a. Em 23/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id 4464022).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
571	I. RIEDI & CIA. LTDA.	77.856.995/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão da Ação Monitória de autos n.º 0002062-45.2016.8.16.0094, em trâmite perante a Vara Cível de Iporã-PR, ajuizada em 23/7/2014 em face do Frigorífico Larissa, visando o recebimento de R\$ 1.608.092,14 (um milhão seiscentos e oito mil e noventa e dois reais e quatorze centavos).

2.2 Manifestação da Administradora Judicial

Após a análise da documentação, a Administradora Judicial Assim se manifesta:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Constata que se trata de Ação Monitória, proposta em 23/07/2014, movida por I RIEDI E CIA LTDA, contra o Frigorífico Larissa, por meio da qual requer a cobrança de R\$ 1.608.092,14 (um milhão, seiscentos e oito mil, noventa e dois reais e quatorze centavos), valor representado pelos romaneios de carregamento, notas fiscais e canhotos assinados (mov. 1.5 a 1.13).

Citada, a Ré apresentou embargos à monitoria (mov. 1.19 e 1.20). A Embargada especificou as provas que pretendia produzir e requereu o apensamento de algumas ações.

Em 8/7/2019 (Mov. 53.1) esta Administradora Judicial comunicou a Falência do Frigorífico Larissa.

A decisão de saneamento e organização do processo foi prolatada em 8/12/2020 (Mov. 72), na qual foi deferida a produção de prova oral, tomada do depoimento pessoal da parte autora e juntada de documentos (e restou indeferida a produção de prova pericial). A audiência de instrução e julgamento foi realizada em 26/7/2021 (mov. 92.1).

Durante a audiência determinou-se a suspensão do feito até a realização de prova pericial nos autos 0001102-60.2014.8.16.0094 e 0001340-79.2014.8.16.0094 (ambas ajuizadas pelo Frigorífico Larissa em face do Credor).

O processo permanece suspenso, sem julgamento da pretensão monitoria, conforme mov. 107,1 (17/1/2022).

Ante a inexistência de título judicial reconhecendo o valor devido, que é controverso, aponta-se que não há crédito devidamente constituído, razão pela qual deixa de habilitar o crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito no quadro geral de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX45 35TQG GXCP7 NJN4D



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
440	INES APARECIDA DE SOUZA	073.230.988-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001131-61.2013.5.02.0361 perante a 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 19/01/2009, sendo aposentado por invalidez em 14/11/2011 (fl. 8);

PIS: nº 104.05250.43.3 (Bianor Ferraz da Silva) e nº 107.74591.63.0 (Inês Aparecida de Souza);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 12/06/2013;

Polo passivo: Transportadora 3P Ltda.;

Resumo processual: trata-se ação trabalhista proposta por Bianor Ferraz da Silva em face da reclamada Transportadora 3P, tendo o reclamante ido a óbito, sendo assim sucedido no polo ativo pelo espólio, representado por sua companheira, Inês Aparecida de Souza, conforme sentença de fl. 388. Audiência inicial ocorrida em 14/10/2013, sem conciliação e com nomeação de perito para averiguar insalubridade, Antonio Tito Costa Filho, com fixação de honorários periciais em um salário mínimo por conta da reclamada, conforme fls. 76/78. A reclamada apresentou defesa e documentos às fls. 79/139. Sentença proferida em 07/04/2015, conforme fls. 210/217, dando procedência parcial ao condenar a reclamada a pagar R\$ 1.284,00 e custas processuais, bem como condenando a reclamante a pagar os honorários periciais no valor R\$1.000,00. Acórdão de 03/05/2016, às fls. 247/248, deu provimento ao RO interposto pela reclamante, determinando o retorno para prolação de nova sentença. Nova sentença proferida às fls. 266/275, em audiência ocorrida em 06/10/2016, dando procedência parcial. Acórdão de 29/05/2018, negou provimento ao RO da reclamada e parcialmente procedente o recurso adesivo da reclamante, conforme fls. 332/340, concedendo Justiça gratuita e isentando a reclamante dos honorários periciais. Os cálculos de liquidação de sentença foram apresentados pela reclamada às fls. 345/351, atualizados até 01/07/2018, tendo sido homologados às fls. 369/370. Guia de depósito recursal acostado à fl. 358, com alvará de levantamento eletrônico à fl. 404, dando quitação parcial ao valor da condenação. Cálculos atualizados do valor remanescente de R\$ 12.867,77 (até a data de 01/05/2021) apresentado à fl. 406. Extensão dos efeitos da falência do Frigorífico Larissa à reclamada Transportadora 3P, decretada liminarmente em 10/07/2019, não



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



foi informada nos autos em tela, onde medidas constritivas seguem sendo deferidas sem sucesso na execução ainda em curso;

Crédito da extensão: conforme cálculos às fls. 345/351 e, abatimento do valor pago à fl. 404, há saldo remanescente em face da ré Transportadora 3P, na reclamatória trabalhista de nº 0001131-61.2013.5.02.0361;

Classifica o valor da extensão de nos termos do artigo 83, I da lei 11.101/05.

DEIXA DE HABILITAR por ora, os créditos porque devidos pela ré Transportadora 3P.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

DEIXA DE HABILITAR o crédito na lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
243	IVANETE DA SILVA	045.642.509-81

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

O Credor encaminhou e-mail requerendo habilitação de seu crédito decorrente de Reclamatória Trabalhista nº 0002146-42.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: 0002909-76.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 10/02/2009 até 03/07/2017 (fl. 8 – Id. e7d8250 - Pág. 6 e fl. 236);

Ajuizamento da RT: 10/11/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., Sposito & Menon Ltda;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.272 – id. 78921f9 - Pág. 31).

Resumo processual: em 1º de março de 2018, foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os pedidos formulados pela parte Autora (fls. 242/273), cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/03/2018 (fl. 280). Os cálculos foram apresentados pela 1ª vez às fls. 285/385, atualizados até 31/05/2018, homologado à fl. 404, em 04/06/2018, dos quais as partes não se insurgiram (fl. 416). Às fls. 653/658, as 2ª e 3ª reclamadas firmaram acordo para entrega de bens ao patrono dos trabalhadores, responsável pela partilha do valor entre os credores.

Não há valores a serem habilitados a credora principal.

Informa ainda as habilitações decorrentes da presente Reclamatória, de acordo com a atualização de fls. 692/704 e fl. 723:

- Despesas CRI;
- Contribuição Previdenciária, INSS;
- Despesas com o Leiloeiro;
- Honorários Contábeis, VILSON JUAREZ SIVERIS;
- Custas processuais, União Federal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

DEIXA DE HABILITAR.

VINCULA essa análise às análises da União Federal, INSS, VILSON JUAREZ SIVERIS, Leiloeiro Raimundo e Despesas com CRI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	JACQUELINE HOLANDA FERREIRA	090.558.109-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000611-78.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 23/06/2014 até 22/03/2017 (Id d874379 – fl.8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 05/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id: 47bc16f, dos autos nº 0001646-73.2017).

Resumo processual: em 24/10/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 13.000,00 de forma parcelada (Id 6536b5b) fls 396, o qual foi integralmente descumprido (Id 2b9140f). Por medida de economia e celeridade processual, os autos foram reunidos aos de nº 0001646-73.2017.5.09.0325 fls 121. Naqueles autos, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 34 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id: 47bc16f), o qual restou homologado consoante decisão de Id 5e43648. Em 23/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id d65697c).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
446	JOAO JOSE DE SOUZA FILHO	544.113.004-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Não Habilitar		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Habilitar	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001107-76.2013.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/02/2005 até 19/04/2013 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 31/07/2013;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls.729/730);

Resumo processual: apresentada a defesa pelo Frigorífico Larissa às fls. 101/357. Em 11/04/2014, às fls. 419/428, foi proferida a sentença parcialmente procedente. As partes apresentaram recurso ordinário em face da sentença, sendo proferido o acórdão regional às fls. 481/511. Em 15/10/2014, restou certificado o trânsito em julgado (fl. 513). Às fls. 524/618, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 31/10/2014, o qual restou homologado à fl. 619. Às fls. 634/636, o cálculo foi atualizado até 23/02/2015, com dedução do valor do depósito judicial. Realizadas diligências executórias, restou bloqueado das contas de titularidade da ré o valor de R\$ 32.099,24 às fls. 638/640, e o montante de R\$ 3.956,62 às fls. 666/668. Às fls. 681/693, o Autor requereu a responsabilização solidária da empresa Sposito & Menon LTDA., o que restou deferido às fls. 729/730. Às fls. 708/711, foi realizado novo BACENJUD positivo no valor de R\$ 10.215,03. Às fls. 759/764 as partes comunicaram aos autos a celebração de acordo no valor de R\$ 65.722,00, a ser pago por meio dos valores bloqueados nos autos e outra parte de forma parcelada em conta, o qual foi homologado por meio da decisão de fl. 765. Às fls. 793/802, foram juntados os comprovantes de levantamentos de depósitos recursais a favor do Autor, nos termos do acordo pactuado. Às fls. 816/818, foi expedido novo cálculo judicial relativo às contribuições previdenciárias, que foi impugnado pela ré, a qual não teve sua insurgência acolhida, conforme despacho de fls. 836. A Ré interpôs agravo de petição, o qual não foi conhecido conforme acórdão de fls. 854/858. À fl. 861, foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 865/867, foram apresentados aos autos o cálculo judicial atualizado. À fl. 958, foi certificado ao processo o deferimento do pedido de recuperação judicial da Ré e, às fls. 959/962 e 980, foram expedidas as certidões de habilitação de crédito. Às fls. 988/1016, a Ré comunicou aos autos a sua decretação de falência e requereu nova expedição de certidões de créditos nos termos da falência, o que foi negado à fl. 1017. À fl.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1037, foi determinada a unificação dos depósitos judiciais e a expedição de ofício ao juízo da recuperação judicial para que informe a destinação dos valores depositados existentes nos autos;

DEIXA DE HABILITAR o crédito a favor do Credor, em virtude do acordo pactuado nos autos às fls. 759/764, sem informação de descumprimento, ficando condicionado ao Credor comunicar eventual descumprimento nos autos de falência;

Anota que os honorários periciais de THIAGO STOCK PASCHOAL, arbitrado em 11/04/2014 (fl. 426), é devido pelo autor e não pela reclamada, nos termos da sentença de fl. 426 e cálculo de fl. 658;

Para conhecimento, informa que realizou as seguintes habilitações de créditos de acordo com a atualização de cálculo de fls. 619 e 954/957:

- i) Custas processuais, União Federal, fls. 955;
- ii) Contribuições Previdenciárias (INSS) em 15/05/2018, fls. 955;
- iii) Honorários Contábeis (ELIÃ DE SOUZA DE ALMEIDA) em 17/11/2014, fls. 619).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

DEIXA DE HABILITAR, ficando condicionado ao Credor comunicar eventual descumprimento nos autos de falência;

VINCULAR essa análise aos credores UNIÃO FEDERAL, INSS e ELIÃ DE SOUZA DE ALMEIDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
276	JONATA ALEXANDRE MORAES NARDI	056.314.539-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001675-53.2017.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 04/06/2014 até 12/06/2017 (Id 015e577);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/10/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id fbf2def).

Resumo processual: em 22/10/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 14.000,00 de forma parcelada (Id 9756d68), sem notícia de descumprido. Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id fbf2def), o qual restou homologado consoante decisão de Id 9608ec1. Não houve denúncia de descumprimento de acordo.

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
384	JOSE CARLOS RAI0	665.962.468-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0092000-17.2006.5.02.0361, na 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 13/01/1999 a 30/06/2005 (fl. 15);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 26/04/2006;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda;

Resumo processual: em 25/10/2006, às fls. 166/168, foi realizada a audiência de conciliação, a qual restou infrutífera, sendo declarado pelas partes desinteresse em produção de provas. Às fls. 170/208, a Ré apresentou sua defesa e documentos. Em 01/12/2006, foi proferida sentença improcedente (fls. 210/214), motivo pelo qual, o Autor interpôs recurso ordinário, o qual foi provido para reconhecer o vínculo empregatício e determinar o retorno dos autos para julgamento dos demais pedidos (fls. 267/274). À fl. 279, certificou-se o retorno dos autos, sendo proferida nova sentença às fls. 285/288, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor. A Ré interpôs recurso em face da sentença, o qual teve parcial provimento conforme acórdão de fls. 319/322. O Autor apresentou os cálculos de liquidação da sentença às fls. 327/351, que foi impugnado pela Ré (fls. 356/361). À fl. 364, determinou-se a produção de cálculo pericial. Às fls. 368/394, foram apresentados os cálculos periciais, os quais foram homologados às fls. 395/396. À fls. 401, a ré requereu o parcelamento do débito nos termos do art. 745-A do CPC, que foi deferido à fl. 402. Às fls. 409/411, as partes apresentaram termo de acordo, regulando a forma de pagamento do parcelamento deferido, requerendo sua homologação. À fl. 421 a Ré esclareceu que o acordo apresentado se referia ao crédito do Autor e que o depósito recursal vinculado aos autos fosse revertido ao pagamento dos honorários periciais, o que foi deferido à fl. 423. À fl. 428 foi apresentado o cálculo geral. Às fls. 456/464, a Ré comprovou a quitação integral do débito. À fl. 470, foi apontando valor remanescente devido ao Autor, sendo liberado parte do depósito recursal para quitação integral da condenação, determinando-se transferência do saldo remanescente



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



aos 0214400-33.2006.5.02.0361. Reconheceu, por fim, a quitação dos honorários periciais. À fl. 484, certificou a transferência do valor de R\$ 4.504,71, para os autos 0214400-33.2006.5.02.0361. Às fls. 487/503, o patrono da Ré renunciou aos poderes, informou a decretação de falência da empresa e a nomeação da administradora judicial Credibilitã. Às fls. 504/516, a massa falida compareceu aos autos manifestando sua ciência. Às fls. 520/521, foi proferida a sentença de extinção do feito em virtude de quitação;

DEIXA DE HABILITAR, em razão da quitação integral do débito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
623	JOSE FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	386.668.555-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise em razão de Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0010100-85.2001.5.02.0361 – 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;
Lista art. 99, § único: não relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 10/11/1999 a 24/07/2000 (fl. 5);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/01/2001;
Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.;

Resumo processual: Em 06/04/2001, às fls. 102/103, foi proferida a sentença julgado parcialmente procedente os pedidos do Autor. À fl. 120 foi apresentado o cálculo judicial, sendo apresentado pela Ré à fl. 126/128, o comprovante de pagamento relativo ao crédito principal e honorários periciais. À fl. 131, determinou-se a devolução do valor relativo aos honorários periciais a Ré, em razão de ter sido fixado sob encargo do Autor, sendo expedido o alvará a favor da Ré à fl. 133. Às fls. 149/140, a Ré apresentou o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias. À fl. 139, foi determinada a execução do Autor em razão do não recolhimento dos honorários periciais.

DEIXA DE HABILITAR em razão de quitação do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
619	JOSE URSULINO DE OLIVEIRA	662.670.569-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito em razão da existência da(s) seguinte(s) Reclamatória(s) Trabalhista(s) nº 0000919-73.2019.5.09.0025 autuado perante a 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/10/2014 a 20/04/2018 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/10/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Ana Lusía Sposito - Transportadora. e Ana Luisa Sposito.;

Responsabilidade das empresas: solidário (fl. 414);

Resumo processual: Em 06/05/2022, às fls. 253/261, restou proferida sentença julgando improcedente a ação. A Ré Frigorífico Larissa interpôs recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 266/270, dando provimento ao recurso para condenar o Autor ao pagamento de honorários sucumbenciais devidos aos patronos da ré, de 10% sobre o valor atribuído à ação. À fl. 274, foi certificado o trânsito em julgado em 23/09/2022.

DEIXA DE HABILITAR em razão da improcedência da reclamação trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
593	JOSÉ OCTÁVIO SOARES	OAB/PR 73.780

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão da existência de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamações trabalhistas patrocinadas pelo Credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
617	KAYLANE TRINDADE DANTAS SPOSITO	117.879.349-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000600-10.2021.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;
Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;
Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;
Período de constituição do direito: 09/09/1998 até 09/06/2005 (fl. 8);
Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 14/10/2022
Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA. (1ª Reclamada), Transportadora 3 P LTDA. (2ª Reclamada) e Sposito & Menon LTDA. (3ª Reclamada);
Responsabilidade das empresas: inexistente (fls. 140/144);

Resumo processual: em sentença prolatada em 09/11/2022 (fls. 140/144), o Juízo reconheceu a prescrição bienal, dando improcedência à ação. O Recurso Ordinário da Reclamante (de fls. 148/153, Id. 55ae2c3) aguarda julgamento no TRT-9.

Sendo assim, decide por não habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
551	KENNY ROGERS SILVEIRA DOS SANTOS	027.012.079-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação por Ofício

O Cartório da Vara Cível de Iporã-PR encaminhou diretamente para a Administradora Judicial, ainda na Recuperação Judicial, as petições iniciais das ações que pleiteava habilitação de crédito. Dentre as ações, foi encaminhada a inicial Protocolada por Kenny Rogers Silveira dos Santos. No entanto, no polo passivo figura o **Sr. Marcelo Eduardo Ribeiro Gomes**.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor, verificou que o processo em análise foi extinto em razão de acordo protocolado nos **autos e não está relacionado ao Frigorífico Larissa**, eis que, considerando as informações obtidas, não habilita o crédito.

3. Conclusão

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
277	LEANDRO ZEFERINO BATISTA	102.849.179-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado às Reclamatórias Trabalhistas, autuadas sob nº 0000148-39.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 07/03/2014 a 05/07/216 (Id Odd7873 – fl. 9);

Ajuizamento da RT: 01/02/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 9198264).

Resumo processual: após a apresentação das defesas e documentos, em 05/02/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 8.000,00 (Id 4d9d7ac), o qual restou integralmente descumprido (Id 298faa0). No Id 79cd99e, as partes firmaram novo acordo no valor de R\$ 12.000,00, o qual restou homologado em audiência (Id b40776f), também descumprido. Em 22/03/2019, as rés Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., sem a participação da 1ª reclamada, firmaram acordo com o Exequente, a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da minuta (Id 9198264). O acordo foi homologado por meio da decisão de Id 17e10e7. No Id e9032f, restou proferida sentença arquivando os autos de forma definitiva.

Não habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	LENON SAMPAIO PONTES	091.173.559-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001262-13.2017.5.09.0325 da 2ª Vara Trabalhista de Umuarama PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 01/08/2016 até 03/05/2017 (Id dd4a2d6 – fls. 7/8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id: 47bc16f, dos autos nº 0001646-73.2017).

Resumo processual: em 19/10/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 4.500,00 de forma parcelada (Id 094b710) fls 125, o qual foi integralmente descumprido (Id f12422c). Por medida de economia e celeridade processual, os autos foram reunidos aos de nº 0001646-73.2017.5.09.0325. Naqueles autos, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 34 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id: 47bc16f), o qual restou homologado consoante decisão de Id 5e43648. Em 23/04/2019 transcorreu in albis o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id d65697c).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
278	LEONARDO ZEFERINO BATISTA	102.849.179-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001149-59.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 09/06/2014 até 09/02/2017 (Id 40ce2c1);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 28/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 59d21d1).

Resumo processual: em 10/05/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 9.500,00 de forma parcelada (Id 2c20a9e), o qual foi descumprido (Id 1357cdf). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 59d21d1), o qual restou homologado consoante decisão de Id 805bc2d. Em 19/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id ea21418).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
544	LUCIANA COELHO BARBOSA	053.948.819-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000038-40.2017.5.09.0325, reunido na fase de execução aos autos de reclamatória nº 0000148-39.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 06/05/2015 a 30/05/2016 (Id 1b33a19);

Ajuizamento da RT: 13/01/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 0787f70).

Resumo processual: após a apresentação das defesas e documentos, em 29/01/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 12.000,00 (fls. 299/300), o qual restou descumprido (fl. 301/302). Em razão do alto número de execuções em face das Reclamadas, os autos foram reunidos aos de nº 0000148-39.2017.5.09.0325 (fl. 303/304). Naqueles autos, as rés Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., sem a participação da 1ª reclamada, firmaram acordo com a Exequente, em 17.07.2019, no valor de R\$ 11.123,00 (Id 0787f70) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da minuta. O acordo foi homologado na decisão de Id 4659b48, e a execução extinta no Id 5aa6d1d, em razão de ter transcorrido *in albis* o prazo para denunciar o descumprimento do acordo (Id d99fc7e). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (Id 4659b48).

Sendo assim, decide por não habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
596	LUIZ CARLOS BOFI	OAB/PR 30.515

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamatórias trabalhistas patrocinadas pelo Credor.

Eis os referidos credores patrocinados pelo Credor:

Ailton dos Santos Ferreira
Angela Maria dos Santos de Assis
Adenilson Aparecido Rodrigues
Adilson Balieiro Mendes
Adriano de Lima da Silva
Edenir Maria de Oliveira Silva
Edmilson Andrade de Barros
Everaldo João dos Santos
Fernanda Hernandez dos Santos Covo
Fernando Martini Foganholo
João José de Souza Filho
José Carlos Ferreira Júnior
José Gracias Farquimba
José Fábio de Castro Lima
José Francisco Brito
José Marcos de Jesus
Juliano de Oliveira
Julio Cesar de Souza
Leandro Hernandez dos Santos
Lucineia dos Santos Zlatic
Marcia Regina Soares Domiciano
Marcos Roberto de Oliveira Gomes
Maria das Dores



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda

Marlene Vieira dos Santos
Rafael de Carvalho Chaves
Raquel de Oliveira Gonçalves
Rita Veronica Bosco Ganaza
Reginaldo da Silva Valdivino
Rodinei Poi
Silvane Aparecida Rafael Pinto
Terezinha Lima de Oliveira
Vinicius Antonio da Silva



2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	LUIZ GOLDONI DA SILVEIRA	498.912.279-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise em razão de existência de Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 03880-2015-325-09-00-2 da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 03/02/2014 até 04/05/2015 (fls. 9 e 337);

Ajuizamento da RT nº 0001551-43.2017.5.09.0325: 09/10/2015;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., TRANSPORTADORA 3 P LTDA – EPP e SPOSITO & MENON LTDA.;

Responsabilidade das rés: solidária (fl. 336).

Resumo processual: em 13/07/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 5.000,00 de forma parcelada a iniciar em 10/08/2017 (fls. 336/337), o qual restou descumprido a partir da 3ª parcela, com vencimento em 10/10/2017 (fl. 339). Após diversas diligências executórias, as 2ª e 3ª rés firmaram novo acordo para entrega de bens, nos termos da manifestação de fls. 552/558, o qual restou homologado à fl. 559. O Juízo determinou fosse noticiado o descumprimento do acordo sob pena de considerar adimplido, o que não ocorreu, motivo pelo qual, os autos foram arquivados à fl. 575.

Considerando que não há notícia de descumprimento do acordo de fls. 552/558, deixa de habilitar eventual crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

DEIXA DE HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	LUIZINHO BRIZI SARDIMS	525.295.099-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

2.2 Trata-se de análise em razão de e-mail enviado em 24/09/2020, requerendo habilitação de crédito firmado em audiência em 13/07/2018, realizada nos autos nº 0001052-59.2017.5.09.0325, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0000568-44.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.3 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 27/04/2015 até 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 12/06/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.360);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 184/207 pela 2ª e 3ª reclamada e às fls. 209/348 pela 1ª ré, as partes firmaram acordo, em 24/10/2017, no valor de R\$ 13.000,00 (fl. 360/361), o qual restou integralmente descumprido (fl. 362). Intimada a se manifestar acerca do descumprimento, a executada permaneceu silente (fl. 370). Às fls. 379/380, a presente execução restou reunida aos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325, no qual as partes pactuaram devido o valor de R\$ 10.500,00 (fl. 615) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista;

Conclusão: deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores.
VINCULAR essa análise à credora Ivanete da Silva Batista

LUIZINHO BRIZI SARDIMS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
534	MAIRA GRAZIELI OSILHIRI DE OLIVEIRA	OAB/PR62.724

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamatórias trabalhistas patrocinadas pelo Credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
467	MANOEL TICO MACIEL	086.001.118-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1000020-09.2019.5.02.0363, na 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/08/2003 a 26/06/2018 (fls. 5/6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 17/01/2019;

Polo passivo: Transportadora 3P Ltda.;

Resumo processual: às fls. 140/428, a Ré 3P apresentou sua defesa e documentos, complementando às fls. 445/447. Concluída a fase de instrução processual, em 04/10/2019, às fls. 495/521, com laudo pericial fls 478 e foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor. Às fls. 550/557, o Autor apresentou os cálculos de liquidação de sentença, sendo homologado às fls. 560/561. À fl. 566, foi apresentado o cálculo geral atualizado até 01/03/2020. Determinados atos de constrição de bens da Ré, realizado o leilão, às fls. 791/799, foi juntado o auto de arrematação de dois veículos semi-reboques de placa APC 6316 e ABT 8583 de propriedade da Ré, sendo homologada a arrematação à fl. 800, determinando-se a retirada de bens pelo arrematante e liberação do depósito judicial fruto da arrematação para pagamento dos débitos. Às fls. 804/832, a Ré comunicou aos autos a convalidação em falência da recuperação judicial do Frigorífico Larissa e a extensão da falência para a Ré e seus sócios, pleiteando pela nulidade da arrematação e a suspensão da execução. Às fls. 837/838, foi reconhecida a nulidade da arrematação determinando a liberação de todas as constrições em face da Ré, a expedição de certidão de habilitação de crédito e posterior arquivamento dos autos. À fl. 853 foi apresentado o cálculo geral atualizado até 28/09/2021, e às fls. 854/855, foi expedida a certidão de habilitação de crédito atualizada até 28/09/2021. À fl. 857 os autos foram arquivados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito da extensão: anota o valor de R\$ {24.975.52 + (1.652.96 – 32,3667%) +3.305.93}, atualizado até 28/09/2021, conforme cálculo de fl. 853, que deixa de habilitar em razão da reclamação trabalhista ter sido proposta apenas entre o Autor e a Ré 3P; anota o valor do saldo do crédito da perita LI TSUN YIN CHOU em R\$ 2.000,00 fls. 519.

DEIXA DE HABILITAR, pelo fato da reclamação trabalhista ter sido proposta apenas entre o Autor e a Ré 3P.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
573	MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA	07.696.753/0001-22

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação por Ofício

Cuida-se de análise de ofício da Ação de Cobrança nº 0020184-47.2017.8.26.0562, que tramitou perante a 3ª Vara Cível de Santos, movida por Manuport Logistics do Brasil Ltda em face de Sposito & Menon Ltda.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor relacionadas aos processos Ação de Cobrança nº 0020184-47.2017.8.26.0562 e nº 0001373-59.2020.8.16.0094, verificou-se que ambos os processos tramitam em face Sposito & Menon Ltda, não tendo sido chamado ao polo passivo, em nenhum momento, nos processos o Frigorífico Larissa.

Como até o presente momento não há confirmação da decisão liminar proferida no âmbito da ação cautelar de autos n.º 0001829-43.2019.8.16.0094, não há como se incluir o crédito na lista de credores da Massa Falida de Frigorífico Larissa LTDA.

Considerando as informações obtidas, opina esta Administradora Judicial opina por não habilitar o crédito.

3. Conclusão

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
184	MARCELINO FRANZ	761.561.929-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestação e Análise

2.1 Análise de Ofício da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, por ocasião da Recuperação Judicial se posicionou pela Exclusão do crédito, uma vez que o crédito fora habilitado em favor de LOVANI GENZ BERWANGER.

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Para a Falência, esta Administradora Judicial repete seu posicionamento, ante a existência do mesmo crédito listado em favor de LOVANI GENZ BERWANGER.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
279	MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA	735.333.609-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000838-34.2018.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 13/03/2014 até 15/03/2018 (Id b0d2a0a);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 05/09/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA., Paulo Rogerio Sposito, Maria Cristina Menon Sposito, Paulo Sposito e Maria Aparecida Sposito;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 9b8428c).

Resumo processual: em 13/11/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 19.050,00 de forma parcelada (Id 358929c), e em 22/03/2019, sobreveio novo acordo entre as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. e 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 9b8428c), o qual restou homologado consoante sentença de Id 7a2b043. Em 15/05/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo, motivo pelo qual os autos foram arquivados (Id b484109).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	MARCO ANTONIO COELHO	875.318.281-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001287-60.2016.5.09.0325, reunido na fase de execução aos autos de reclamatória nº 0000148-39.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 09/06/2015 a 21/06/2016 (fls.8/9, Id dc2c964);

Ajuizamento da RT: 25/06/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 0787f70 dos autos de nº 0000148-39.2017.5.09.0325).

Resumo processual: após a apresentação das defesas e documentos, em 25/05/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 5.500,00 (Id 4824ba3) fls 259, primeiro vencimento em 25/07/2017, o qual restou parcialmente descumprido (Id f4ca021) fls 264. Em razão do alto número de execuções em face das Reclamadas, os autos foram reunidos aos de nº 0000148-39.2017.5.09.0325 (Id 9b6aeaf). Naqueles autos, as rés Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda., sem a participação da 1ª reclamada, firmaram acordo com a Exequente, em 17.07.2019, no valor de R\$ 5.622,00 (Id 0787f70) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da minuta. O acordo foi homologado na decisão de Id 4659b48, e a execução extinta no Id 5aa6d1d, em razão de ter transcorrido *in albis* o prazo para denunciar o descumprimento do acordo (Id d99fc7e). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (Id 4659b48).

Não habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	MARCOS ANTONIO PIGARI	006.981.409-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Esta Administradora Judicial, recebeu, por e-mail, certidão habilitação de crédito expedida perante a Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001013-89.2017.5.09.0025, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 10/06/2015 até 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da RT: 12/06/2017;

Polo passivo:

Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda., e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: não solidária (fls. 335/337).

Resumo processual: A 1ª Reclamada Frigorífico Larissa apresentou contestação às fls. 186/209. A 2ª Reclamada 3P e 3ª Reclamada Sposito & Menon apresentaram sua defesa às fls. 301/310. Às fls. 335/337, foi realizada a audiência sendo homologado acordo, nos seguintes termos: As reclamadas pagarão, solidariamente, ao(à) reclamante a importância de R\$ 18.000,00, em 12 parcelas, iniciando-se a primeira em 19/04/2018. O Reclamante veio denunciar o descumprimento do acordo às fls. 338, pelo que requereu a sua execução. Determinada a intimação das partes para se manifestar acerca da alegação de descumprimento (fls. 340), o prazo transcorreu *in albis*, pelo que foi determinada a citação das Reclamadas para pagamento, com inclusão da cláusula penal pactuada (fls. 344). Realizado cálculo (fls. 346), as Reclamadas foram citadas sob pena de penhora (fls. 352). As Reclamadas informaram a Recuperação Judicial e a necessidade de se habilitar os créditos do Reclamante junto àquela demanda (fls. 394/398). Foi determinada a penhora de veículo da 1ª Reclamada às fls. 448, às fls. 453 os Reclamados foram intimados para fins do art. 884, da CLT. O Reclamante, 2ª e 3ª Reclamadas apresentaram proposta de acordo, nos seguintes termos: Para pôr fim ao litígio e à presente execução, as 2ª e 3ª reclamadas (3P e Spósito) pagarão ao exequente o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em 23 (vinte e três) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, sendo a primeira para 13/09/2018 (fls. 462/466). Requerendo ainda a substituição da penhora. O



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



acordo foi homologado extinguindo a execução em relação aos créditos do exequente, conforme decisão de fls. 502. A penhora foi substituída, conforme termo de fls. 511. O Reclamante veio informar o descumprimento do acordo a partir da 3ª parcela (13/11/2018) e requerer a execução dele (fls. 551). Intimadas para se manifestar (fls. 554), as 2ª e 3ª Reclamadas deixaram o prazo transcorrer (fls. 555). Foi determinada a sua intimação para os fins do art. 884, da CLT (fls. 555). Foi Apresentado o valor atualizado do débito às fls. 557, o prazo para apresentação de embargos decorreu conforme fls. 562, mesmo momento em que foi determinada a realização de hasta pública. Às fls. 647/660, foi juntada decisão de extensão dos efeitos da Falência da 1ª Reclamada às 2ª e 3ª Reclamadas, pelo foi determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito (fls. 661/662), o que foi feito conforme fls. 667/669 e fls. 675/678.

Crédito da extensão: anota o valor de R\$ 32.003,99, conforme cálculo de fls. 690, do acordo descumprido a partir da 3ª parcela em 13/11/2018, que deixa de habilitar por ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés. A cláusula penal foi considerada porque na data da primeira parcela, não havia a convalidação da recuperação judicial em falência, e nem a extensão dos efeitos da falência as demais rés;

DEIXA DE HABILITAR, em razão do acordo de fls. 462/466 ter sido firmado apenas entre a 2ª e 3ª rés, sendo homologado à fl. 502, extinguindo a execução em relação aos créditos do exequente.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	MATEUS CRUZ DE SOUZA	094.131.179-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001210-17.2017.5.09.0325 da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 13/01/2015 até 22/05/2017 fls 07 (Id de40b6f);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 07/07/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id: 47bc16f, dos autos nº 0001646-73.2017).

Resumo processual: em 24/10/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 13.000,00 de forma parcelada (Id 981c4d0) fls 299 vencendo a primeira parcela em 24/11/2017, o qual foi integralmente descumprido (Id 571b447) fls 301. Por medida de economia e celeridade processual, os autos foram reunidos aos de nº 0001646-73.2017.5.09.0325. Naqueles autos, em 25/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 34 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id: 47bc16f), o qual restou homologado consoante decisão de Id 5e43648. Em 23/04/2019 transcorreu in albis o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id d65697c).

Deixa de habilitar o crédito no quadro geral de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
610	METAL MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA	53.541.405/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL CONCURSAL	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
OUTROS CRÉDITOS	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação por Ofício

Cuida-se de análise de ofício do Ofício recebido diretamente nos autos de falência (mov.146.1,147.1 e 192.1) do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da cidade de Mauá, o qual têm como objeto as seguintes Duplicatas Mercantis:

Nº 9033/9026C, sem informação do valor e protestada em 22/02/2018 no Livro 396-G e Folha 183;

Nº 9033/9026B, sem informação do valor e protestada em 24/01/2018 no Livro 391-G e Folha 87;

Nº 9189/9178A, sem informação do valor e protestada em 25/01/2018 no Livro 391-G e Folha 164;

Nº 8694/8693 no valor de R\$620,76 (seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos), emitida em 15/08/2017, vencida em 12/09/2017 e protestada em 25/09/2017 no Livro 1025-G e Folha 320; e

Nº 9033/9026A no valor de R\$737,66 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos) emitida em 20/10/2017, vencida em 15/12/2017 e protestada em 28/12/2017 no Livro 1041-G e Folha 079.

Valor em 2017: R\$ 1.358,42 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

Anota que todos os protestos se originaram de títulos que tinham como sacador Metal Molas Indústria e Comércio de Molas Ltda. em face de Frigorífico Larissa Ltda.

2.2. Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação obtida diretamente do processo de falência, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Da análise das informações trazidas, esta Administradora Judicial entende por não habilitar qualquer valor relativo aos protestos uma vez que não há informações completas sobre os títulos que lhes deram origem, ou acerca de eventual pagamento deles.

Além disso, anota-se que não houve qualquer manifestação do Credor, pelo que não é possível aferir com precisão a origem do crédito ou valores, neste momento.

Ainda, é de se pontuar que a Credora poderá apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração de certeza e liquidez de eventuais créditos que venha a possuir.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito em favor de **METAL MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
478	MICHELE MARCONDES GREJANIN	045.704.069-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou habilitação de crédito e cópia da documentação comprobatória decorrente da Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0001185-67.2018.5.09.0325, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR;

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 12/01/2017 a 31/01/2018 (fl. 6);

PIS/PASEP nº: 127.30024.51-6;

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 28/11/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA., Sposito & Menon Ltda., Paulo Rogério Sposito e Maria Cristina Menon Sposito;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (fls. 296/297);

Resumo processual: às fls. 261/293 a 2ª reclamada, Transportadora 3P, apresentou defesa e documentos. Às fls. 296/297, em 29/03/2019, as 2ª e 3ª reclamadas firmaram acordo no valor de R\$ 13.650,00 de forma parcelada a iniciar em 21/10/2019, o qual foi integralmente descumprido (fl. 298). À fl. 299 o juízo excluiu a 1ª ré (Frigorífico Larissa) do polo passivo. À fl. 304 apresentou-se cálculos atualizados sob o índice FADT até a data de 31/01/2020. Às fls. 450/452 a administradora judicial requereu expedição de certidão de habilitação de crédito, observando-se o critério estabelecido no inciso II, do artigo 9º da Lei 11.101/05, bem como os cálculos do valor devido, discriminando a correção monetária e os juros de mora posteriores a data de decretação de falência (25/01/2019) de forma separada. Deferido o pedido, às fls. 481/502 apresentaram-se cálculos atualizados até a data de 21/10/2019;

DEIXA DE HABILITAR qualquer valor em relação à 1ª ré (Frigorífico Larissa) em razão de decisão de fl. 299, que a excluiu do polo passivo da reclamatória em tela;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Crédito da extensão: em decorrência da execução do acordo celebrado com as 2ª e 3ª reclamadas, conforme cálculos à fls. 481, anota o valor de o valor de R\$13.650,00, o qual foi integralmente descumprido em 29/10/2019;

Anota que a cláusula penal não foi computada, porque a data do termo do acordo é posterior a data da extensão dos efeitos da falência às 2ª e 3ª reclamadas, de modo que as rés não se encontravam em mora, nos termos do artigo 49 da lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

DEIXAR DE HABILITAR o crédito no quadro geral de credores..



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	MONICA ROBERTA SILVA MORAES	048.890.849-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001669-53.2016.5.09.0325 na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 01/10/2014 a 23/05/2016 (fl. 9 e 237; 403);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/08/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidário (fl. 436);

Resumo processual: às fls. 224/234, a 1ª Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação relativa à antecipação de tutela, sendo às fls. 235/238, deferida a favor da Autora a tutela antecipada para que a 1ª Ré efetuasse a baixa do contrato na CTPS com data de 23/05/2016, podendo haver futuras retificações após o trânsito em julgado, o TRCT e guias de seguro-desemprego. Às fls. 224/234 a 1ª Ré apresentou sua contestação relativa ao mérito da ação e às fls. 367/379, a 2ª Ré 3P e 3ª Ré Sposito & Menon apresentaram sua contestação. Em 26/05/2017, às fls. 395/438, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora, condenando de forma solidária as Rés. À fl. 440 foi certificado o trânsito em julgado em 08/06/2017, sendo apresentado às fls. 455/505, o cálculo de liquidação de sentença atualizado até 31/08/2017, sendo homologado às fls. 508, fixando honorários do perito WILSON JUAREZ SIVERIS em 1.520,00 e as partes intimadas para fins do art. 879 da CLT. Determinada a constrição de bens das Rés, à fl. 544, certificou-se o bloqueio bancário no valor de R\$ 905,23. Às fls. 552/592, a 1ª Ré comunicou o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, pleiteando pela suspensão da execução por 180 dias. À fl. 593/594, determinou-se a atualização do cálculo com a intimação das partes para fins do art. 884 da CLT. Às fls. 604/607, a Autor pleiteou pela descon sideração da personalidade jurídica, sendo determinada a citação dos sócios. Os sócios Ademir Poletto e Maria Aparecida Sposito apresentaram suas impugnações, pleiteando pelas suas exclusões dos autos às fls.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



623/682. Determinada a contração de bens das Rés, com devida penhora, avaliação e designação de hasta pública, às fls. 726/730, foi certificada a arrematação do veículo SR/FACCHINI CB, CAÇAMBA, placa DBL-6650, de propriedade da 2ª Ré 3P (fl. 738), arrematado por R\$ 26.000,00, sendo deferida a arrematação às fls. 731/733, sendo certificada a inércia da 2ª Ré à fl. 734, para apresentação de embargos à arrematação. À fl. 739, foi certificada a entrega do veículo ao arrematante, sendo certificada à fl. 741, a inexistência de penhora sobre o veículo. Às fls. 743/748, foi apresentado o cálculo geral e depósito pendente atualizado até 31/08/2018, sendo determinada à fl. 753, a intimação das Rés antes da liberação de valores. Diante a inércia das Rés, foi certificado a liberação de valores aos respectivos credores às fls. 777/785 e 789/797. À fl. 801, foi certificada a inexistência de pendências aos autos e à fl. 807, os autos foram arquivados em 11/12/2018.

DEIXA DE HABILITAR, diante a quitação integral da reclamação trabalhista.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
575	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	02.378.779/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial em razão da Ação Ordinária de autos n.º 4004010-31.2013.8.26.0562, que tramitou perante a 5ª Vara Cível de Santos – SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após a análise da documentação, a Administradora Judicial Assim se manifesta:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Constata que se trata de Ação Ordinária, proposta em 19/7/2013, movida por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S.A, em face do Frigorífico Larissa, por meio da qual requer a cobrança de R\$ 6.770,40 (seis mil setecentos e setenta reais e quarenta centavos).

Consta-se que as partes compuseram o litígio em acordo apresentado às fls. 98-99 dos autos, firmado por seus procuradores em 8/10/2013, e que foi homologado por sentença em 8/11/2013. Desde o trânsito em julgado da decisão não houve comunicação de descumprimento.

Ante a ausência de notícia de descumprimento do acordo, deixa de habilitar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
196	OSMAR BALD	241.031.289-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL CONCURSAL	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
OUTROS CRÉDITOS	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Cuida-se de manifestação de ofício, tendo por base os Autos de nº 0001693-12.2020.8.16.0094, ajuizada pelo Credor em face da Falida e de SPOSITO & MENON LTDA.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial, após análise dos referidos autos, posiciona-se da seguinte forma:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado,

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Constata que a demanda foi extinta ante a inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo em virtude da Falência do FRIGORÍFICO LARISSA LTDA e extensão dos efeitos a SPOSITO & MENON LTDA, conforme sentença de mov. 58.1, transitada em julgada em 26/10/2021 (mov. 65).

Desta forma, inexistente crédito líquido e certo a ser habilitado em favor do credor, pelo que esta Administradora Judicial deixa de habilitar qualquer valor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

NÃO HABILITAR o crédito em favor de **OSMAR BALD**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
330	PAULO HENRIQUE ROCHA PEIXOTO	051.411.729-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamações trabalhistas patrocinadas pelo Credor, sendo elas dos seguintes Credores:

Nome

Marcio Roberto Silva
Jerrison Tumeleiro de Souza
Doralice M. C. Silva
Gilmar Borges
Cleiton de Amorin Rossi
Claudete dos Santos
Luiz Guilherme de Aguiar
Rosangela Batista
Ivone Santos Rodrigues
Jhenifer Ap da Silva
Daiane Ferreira Dias
Joaquim de Oliveira Souza
Genilson José dos Santos
Leandro de Moraes Silva
Edi Carlos Goes
Max Zwierewicz
Darla Ferreira Dias
Walclei Monteiro Nascim.
Rudinei Almeida dos Santos
Conceição Ap. Gomes



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Derlei Ferreira Dias
Leonice Martins Barros
Veronice de Souza
Alexandre Anselmo João
Florisvaldo Aug. Marco
Edson Augusto Marco
Tiago Augusto Marco
Jacson Vieira dos Santos
Carlito de Oliveira
Taylaine Melo da Silva
Rafael Bondenzan
Alexandre Soares Santos
Davi José Gonaçalves
Weslei de Souza
Wilson Gonçalves da Silva
Rodrigo dos Santos Ferraz
Rodrigo dos Santos Ferraz
Erica da Silva Dutra
Rafael Moreira de S. Santos
Simone Cabral de Souza
Wilson Ortiz
Tiago Lopes de Gouveia

Rodrigo Miguel da Silva
Rosa Sampaio
Ednalva Cardoso Santos
Rozinei Gomes da Silva

Silas Rodrigues Rosa
Vania Ap. /Araujo Souza
José Claudio Aquino Souza
Geni Conrado da Silva
Ludmila Oliveira Rosa
Valdeir Almeida da Siqueira
João Carlos dos Santos
Aline da Silva Nascimento
José Antonio de Souza
Vera Lucia Viana de Freitas
Roberto da Silva Sartori
Emerson Pereira B. Barros
Marcio Martins
Rafael Agostinho Botelho
Rafael dos Santos Alves
Bruna Alana Souza Garcia
Danielle Bomfim
Leonardo Henrique Rodrig
Rodrigo Alves da Cruz
Sheila Rodrigues M. Nasc.
Neuza Poletto Guedes
Janaina Campos Lopes



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Oseias da Conceição
Marcos Garcia Moirinho
Aparecido Gomes Santos
Dyego da Silva Montanha
Alessandro Pereira Guedes
Camila da Costa Gomes
Jean Cesar da Silva
Eduardo Scarpim
Aline Gonçalves da Silva
Odair Pereira Barros
Maria da Gloria Souza
Luciano Richard
Alan de Almeida Siqueira
Reginaldo da Silva Ferreira
Elisdel Fonseca de Souza
Rodrigo Silva de Almeida
Milton Alves Barroso
Leandro Martins Fonseca
Daniel Caetano dos Santos
Aleandro Alves

Marlon Rodrig. Monteiro
Gilberto da Silva Calacara
Eduardo Vitor Ferreira
Odete José de Souza
Paulo Henrique Silva Alves

Maria Ap. dos Santos Silva
Rosa Guedes de Souza
Ronildo Rodrigues Leme
Luiz Pereira de Souza
Eliane Vieira de Freitas Siq.
Clevenice Pereira Silva Fig.
Paulo Artioli Franzone
Elizete Viana de Freitas
Marcos Lino Nunes
Maria José Magalhães Alv
Bruno da Silva Uveda
Luzinete Leal Ortiz
Regiana Gomes dos Santos
Gilmar Lima Ribeiro
Edson Pereira
Gislene de Souza Magalhães
Kleberson Andrew Barbosa da Sib
Thais Cardoso dos Santos
Gelson Fernandes da Silva
Maria Thereza Farabolii Bartolomi
José Ap. Pedro de Lira
Leandro Ap. Pereira Leite



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Tiago Fernando Silverio Li
Maria de Fatima Sartorelo
Osvaldo Ferreira de Souza
Alecsandro Jolo Paes
Ronaldo da Silva do Carmo
Luiz Carlos Santos Cazoni
Claudeci Machado Silva
Ronaldo Soares
Eder da Silva Salvador
Maycon Ferreira de Souza
Julio Cesar dos Santos
Anderson Saqueto Batista
Bruno Henrique Ramos
Cicero Natalino dos Santos
Keiza Pric. Rochiski Souza
Ester de Oliveira
Marcos Antonio Pigari
Douglas Rafal Pereira Silva
Juliana Santos Pimentel
Fernando Ap. de Oliveira

Valdeni Oliveira Nascimento
Wilson Alves
Clebio Fernando de Oliveira
Andreia Ap. João
Natalino Sidnei Guido

João Paulo Tinti
Loirco de Paula Lourenço
Ezequiel de Moraes Przibiz
José Machado Silva Neto
Paulo Henriq. Ribeiro Souza
Idelson Campaneruti Carmo
Regina Costa Carneiro
Marilene Correia Gomes
Aguinaldo Assis da Silva
Diego Gustavo Foca Santo
Dionatan Marcos Nascimento
Bruno Vinicius S. Oliveira
Claudemir Miranda
Bernardina Costa Carneiro
Rondson Gonçalves Silva
Meire Luci Ferreira
Dário Pereira da Fonseca
Marisvaldo Batista Melo
Evande da Silva Aragão
Antonio Barbosa Santos
Ailton Rodrigues Oliveira



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Valdir Rampazo Souza Araujo
Michele Marcondes Grejanin
Cleber Gonçalves Pereira
Franciele de Almeida Siqueira
Jessica Daiane da Silva
Wellington Nogueira Felisberto
Simone dos Santos
Alan Gustavo da Silva de Souza
Ellen Cristina Vazques Preença da
Patricia Fracasso Pimenta
Claudia Daiane dos Santos
Maria Ciones dos Santos de Farias
MarleneVieira Uveda
Everaldo Carmona da Silva
Fabio Almeida de Freitas
Thiago Wuender D. Mendonça
Edson Henrique Bortone Siqueira
Adelson Ferreira de Lima
Tatiane de Oliveira
Rosangela Santos de Oliveira

Douglas Henrique Frassan
Marcos Rodrigues Gonçalves
Lucilene Alves
Claudinei Correia da Silva
Clarina Martins Ribeiro
Laisa Rodrigues Monteiro

Isaias Leopoldino de Aquino
Heitor José de Souza
Elias Alves Junior
Jair Eduardo Genguine
Claudinei José da Costa
Gilson Aparecido Gomes
Robson Almeida dos Santos
Cristiane Aparecida de Almeida
Adriano Peres da Silva
Elza Andrade dos Santos
Terezinha de Jesus Souza Reis
Isaias Antonio de Souza
Sirlei Aparecida Andersen
Lucileia Caetano Santos
Credenice da Silva Viana
Maria Ines Lima Pereira Ribeiro
Dayane Pereira da Silva
Vanessa de Souza

Orides Batista dos Santos

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	PEDRO ESTEVAM DA SILVA	687.325.209-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0001726-37.2017.5.09.0325 da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 10/05/2013 até 09/08/2017 (Id 7e15782);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 04/10/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 86885e2) fls 624.

Resumo processual: em 04/06/2018, as partes 3P e Sposito e Menon firmaram acordo no valor de R\$ 16.275,00 de forma parcelada (Id 61bdd3f) fls 541, o qual foi parcialmente descumprido (Id 3a430d5). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 34 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 86885e2) fls 624, o qual restou homologado consoante decisão de Id 269cec6. Em 23/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id 4aee5da).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
200	PURCOM QUIMICA LTDA	04.989.475/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Quadro de Credores

CLASSE	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestação e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Após envio de e-mail solicitando a confirmação do crédito credor retornou no dia 27/06/2018 informando a inexistência do crédito perante o Frigorífico Larissa.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Esta Administradora Judicial após recebimento da documentação do credor, excluiu o crédito por ocasião da Recuperação Judicial, como se vê:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Para a falência, se posiciona da mesma forma.

Excluir o valor do crédito mediante manifestação de inexistência por parte do credor.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:

NÃO HABILITAR o valor do crédito do quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
540	RICARDO AUGUSTO DE PAULA MEXIA	006.159.599.38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de crédito decorrente de honorários advocatícios sucumbenciais deferidos nas reclamações trabalhistas patrocinadas pelo Credor.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Os honorários advocatícios arbitrados em favor do Credor foram analisados conjuntamente aos créditos originários principais dos respectivos trabalhadores, e serão liberados da mesma forma, motivo pelo qual, não há crédito em nome do advogado.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na relação de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	RICARDO HENRIQUE DA SILVA FAZAN	106.315.049-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão de crédito relacionado na Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000568-44.2017.5.09.0325 na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: Excluído;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 27/04/2015 até 11/01/2016 (fl. 10);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 03/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA., Sposito & Menon LTDA., Maria Aparecida Sposito, Ademir Poletto, Maria Cristina Menon Sposito, Paulo Sposito e Paulo Rogerio Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.141);

Resumo processual: antes da apresentação de defesa, em 08/08/2017, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 4.500,00 (fls. 141/143), o qual restou integralmente descumprido, consoante denúncia de fl. 146. A Ré noticiou seu pedido de recuperação judicial às fls. 156/160 e, o juízo deferiu a instauração de incidente de desconsideração de personalidade jurídica às fls. 258/259. Após designação de leilão para hasta pública de bem móvel, as partes pactuaram novo acordo às fls. 357/362, homologado à fl. 395. Às fls. 407/408 foram atualizados os cálculos relativos as contribuições previdenciárias, despesas de C.R.I e despesas com o leiloeiro, aos quais foram parcialmente quitadas, conforme guia de retirada de fl. 446, para que fosse cumprida a ordem de retirada dos bens anteriormente penhorados. À fl. 471, o exequente noticiou novo descumprimento a partir da 3ª parcela. Os cálculos foram atualizados às fls. 478/482, e as partes pactuaram novamente (fls. 612/628), no valor de R\$ 6.000,00 (fl. 614) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628, cuja homologação ocorreu à fl. 634. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As eventuais despesas processuais remanescentes restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325 proposta por IVANETE DA SILVA BATISTA;

Conclusão: DEIXA de habilitar em face da sentença de extinção da execução de fl. 667;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



Informa ainda as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 694/706 dos autos de nº 0002146-42.2017.5.09.0325 e fls. 412/414 dos autos 568-44.2017:

- i. Despesas com o leiloeiro - Raimundo Magalhaes de Moraes
- ii. Contribuições previdenciárias – INSS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores;

VINCULAR essa análise aos credores: Raimundo Magalhaes de Moraes, INSS e Ivanete da Silva Batista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
502	RINALDO DE CASTRO PEREIRA	718.109.519-68

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0000323-62.2019.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0000530-31.2019.8.16.0094, que foi julgado extinto diante da decretação de falência do Frigorífico Larissa Ltda;

Período de constituição do direito: 01/08/2015 a 02/05/2017 (fl. 32 e 337);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 24/04/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda, Ana Lusía Sposito – Transportadora e Ana Luisa Sposito;

Responsabilidade das empresas: não;

Resumo processual: Às fls. 45/74, a 1ª e 2ª Rés apresentaram em conjunto sua contestação, e posteriormente pediram pela sua desconsideração, apresentando às fls. 87/133, nova contestação e documentos e arguiu exceção de suspeição em face da Magistrada. A 3ª Ré apresentou sua defesa às fls. 134/153. Ultrapassada a fase de instrução processual às fls. 334/348, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em face da 1ª e 3ª Rés e improcedente em face da 2ª Ré. A 3ª Ré apresentou embargos de declaração, sendo proferida a sentença de fls. 438/440, dando parcial provimento. O Autor interpôs Recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 498/513, negando-lhe provimento. À fl. 526, foi certificado o trânsito em julgado. Às fls. 528/530, determinou-se a intimação do Autor para fins do art. 879 da CLT, e nomeação do contador para eventuais cálculos. À fl. 535, certificou-se a inércia do Autor, sendo determinado à fl. 536, renovação de intimação do Autor, e na sua inércia a suspensão dos autos por 2 anos. À fl. 545 certificou-se a inércia do Autor. À fl. 546, determinou-se o arquivamento dos autos por 2 anos.

DEIXA DE HABILITAR, em razão do Autor não ter provocado o início da fase de execução, não existindo cálculo delimitado nos autos, ficando a cargo do Autor habilitar o crédito nos termos do art. 8º e 10º da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
356	RODRIGO BELTRAMI	042.666.789-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Não Habilitar	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Habilitar	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0002113-16.2016.5.09.0025, na 1ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 01/04/2014 a 01/05/2015 (fl. 213);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 14/11/2016;

Polo passivo: E. A. Granucci & Cia. Ltda – EPP, Auto Posto Iporã Ltda. e Frigorífico Larissa Ltda (fl. 214);

Responsabilidade das empresas: não;

Resumo: às fls. 55/130, a Ré E. A. GRANUCCI apresentou sua defesa e documentos, às fls. 133/158 foi apresentada pela ré GRANUCCI E BIONDO LTDA e, às fls. 162/180, a Ré Frigorífico Larissa também apresentou sua defesa. Em 06/12/2017, às fls. 212/214, foi realizada a audiência de instrução, sendo pactuado acordo no valor de R\$ 35.000,00, a ser pago em 28 parcelas pagas pela Ré E. A. GRANUCCI, e em caso de descumprimento os autos retornariam para verificação de responsabilidades das 2ª e 3ª rés, não sendo imputados a elas a incidência de cláusula penal do acordo. À fl. 256, certificou-se a inexistência de pendências nos autos, sendo determinado seu arquivamento às fls. 257;

Conclusão: DEIXA de habilitar, em razão de inexistência de denúncia de descumprimento do acordo pactuado às fls. 212/214.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.

RODRIGO BELTRAMI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
388	ROSENILDA MENDES DE LIMA	303.897.948-13

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0002626-43.2013.5.02.0361, na 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 20/09/2011 a 09/09/2013 (fl. 9);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 19/12/2013;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.;

Resumo processual: às fls. 44/112, a Ré apresentou sua defesa e documentos. Concluída a fase de instrução processual, em 10/10/2014, às fls. 158/162, foi proferida a sentença, julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora. Às fls. 169/170 a Autora apresentou os cálculos de liquidação de sentença, que foi impugnado pela Ré. À fl. 183 foi apresentada a complementação de cálculo pelo juízo, atualizado até 24/09/2015, sendo o cálculo de fls. 169/170, homologado, assim como a complementação apresentada à fl. 183. Às fls. 184/186, determinou-se a intimação da Ré para pagamento. Às fls. 189/190, a Rés comunicou o depósito do valor integral da execução, somando-se ao depósito efetuado nos autos 117/121. À fl. 197, foi certificado o pagamento integral da execução com a juntada dos comprovantes. Às fls. 224/252, o patrono da Ré, comunicou sua renúncia aos poderes, em razão da convalidação em falência da recuperação judicial, assim pleiteou pela regularização da representação para que passasse a constar a administradora judicial Credibilitã., o que foi deferido à fl. 253. Às fls. 266/267, foi certificado aos autos a constatação de que os valores remanescentes nos importes de R\$326,04 e R\$724,00, ainda estavam pendentes de levantamento, sendo determinado à fl. 267, o envio dos valores ao juízo universal da falência, após o arquivamento. Às fls. 268/316, a massa falida regularizou sua representação e manifestou ciência da decisão de envio de valores remanescentes aos autos de falência. Às fls. 319/323, foi certificada a transferência aos autos de falência do valor de R\$ 1.468,79, em 04/08/2021. À fl. 326 os autos foram arquivados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



DEIXA DE HABILITAR, em razão de quitação integral.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	ROTULOS E ETIQUETAS PARANA LTDA	05.869.563/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Após solicitação desta Administradora Judicial, o Credor encaminhou notas fiscais referentes a serviços prestados e não pagos. Também realizou habilitação junto aos autos falimentares, ainda durante a Recuperação Judicial. Informou que o valor atualizado até a data da RJ era de R\$ 26.627,66 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise dos Autos, esta Administradora Judicial constata:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Constata que, segundo afirma o Credor, o crédito se origina dos seguintes títulos:

DOCUMENTO	NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SUJEIÇÃO
	1461		09/12/2017	4.193,33	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	514		18/12/2017	579,51	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	556		20/12/2017	567,58	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	494		23/12/2017	368,56	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	557		27/12/2017	865,19	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	571		27/12/2017	3.056,60	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	578		01/01/2018	2.318,80	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	538		02/01/2018	441,35	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	514		03/01/2018	579,51	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	556		17/01/2018	550,89	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	538		18/01/2018	441,35	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	557		24/01/2018	839,75	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	571		24/01/2018	2.966,70	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	578		29/01/2018	2.250,60	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	556		02/02/2018	550,89	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	557		09/02/2018	839,75	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	571		09/02/2018	2.966,70	EXTRACONCURSAL
NOTA FISCAL	578		14/02/2018	2.250,60	EXTRACONCURSAL
TOTAL				26.627,66	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Porém, as notas não foram apresentadas, tão somente uma relação do BB, de boletos emitidos e supostamente não pagos:

Deixa de habilitar o crédito ante a incerteza dos valores, uma vez que existem notas repetidas de mesmo valor, com vencimentos distintos. Não há como definir se são reemissões de boletos, ou valores de parcelas. Assim, o Credor não apresentou documentos suficientes para embasar seu crédito, pelo que ele não pode ser habilitado neste momento. Não houve, portanto, cumprimento ao exigido pelo art. 9º, II, da Lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

DEIXA DE HABILITAR o crédito, em virtude da incerteza dos valores apresentados.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	SANDRO OSMAR ZAVADZKI	061.439.749-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Não Habilitar		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Habilitar	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Trata-se de análise de crédito em virtude de pedido incidental de impugnação de crédito autuado sob nº 0002105-11.2018.8.16.0094, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000174-71.2016.5.09.0325, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR, contudo o incidente foi julgado extinto em virtude da decretação de falência do Frigorífico Larissa Ltda.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002105-11.2018.8.16.0094, julgado extinto em virtude da decretação de falência do frigorífico Larissa Ltda. (mov. 20.1);

Período de constituição do direito: 15/06/2015 a 13/01/2016 (fl. 261);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/02/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA;

Resumo processual: às fls. 95/184, a Ré apresentou sua defesa. Em 29/11/2017, às fls. 261/263, as partes pactuaram acordo no valor de R\$ 3.000,00, a ser pago em 03 parcelas de R\$ 1.000,00 a iniciar a primeira em 20/12/2017, do qual não houve denúncia de descumprimento (fl. 264). Às fls. 265 o processo foi arquivado;

Deixa de habilitar o crédito ante a ausência de denúncia de descumprimento do acordo dentro do prazo estabelecido às fls. 261/263, conforme certificado à fl. 264.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
514	SANTO GONCALVES DE SOUZA	024.525.899-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0000603-60.2019.5.09.0025, na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 15/07/2016 a 25/05/2017 e 15/09/2017 a 25/01/2018 (fl. 5);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 16/07/2019;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3P Ltda., Sposito & Menon Ltda., Paulo Rogerio Sposito, Maria Cristina Menon Sposito, Paulo Sposito e Maria Aparecida Sposito;

Responsabilidade das empresas: solidária (fls. 294);

Resumo processual: Às fls. 173/190, a Ré Frigorífico Larissa apresentou sua contestação e às fls.191/278, as demais Rés apresentaram individualmente suas contestações sendo representados pelo mesmo advogado. À fl. 281, foi certificado aos autos a decretação de falência do Frigorífico Larissa. Às fls. 282/299, foi proferida a sentença em 07/10/2019, julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor em face de todos os Réus. Às fls. 311/331, foi apresentado o cálculo pericial, que foi homologado à fl. 343, sendo as partes intimadas para fins do art. 878 da CLT. À fl. 347, o Autor comunicou a decretação de falência da Ré Frigorífico Larissa e a extensão dos efeitos para as Ré 3P e Sposito e seus sócios. À fl. 348, foi certificado que os autos permaneceram por 2 anos sem manifestação da parte Autora, sendo proferida a sentença de fl. 348, declarando a prescrição intercorrente, julgando extinta a execução;

DEIXA DE HABILITAR, diante da sentença de fl. 348, que declarou a prescrição intercorrente, julgando extinta a execução.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
281	SERGIO MATIAS DE ARAUJO	068.094.109-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000645-53.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 03/09/2014 até 10/06/2016 (Id de40b6f);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 10/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id da32a48).

- **Resumo processual:** em 03/05/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 8.000,00 de forma parcelada (Id 40ce1ba), o qual foi parcialmente descumprido (Id 8597a4b). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id da32a48), o qual restou homologado consoante decisão de Id 7a7cf88. Em 23/04/2019 transcorreu *in albis* o prazo para denúncia de descumprimento de acordo (Id df5065f).

Deixa de habilitar.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
389	SEVERINO BATISTA DOS SANTOS	038.933.138-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0040400-35.1998.5.02.0361, na 1ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 13/02/1996 a 20/11/1997 (fl. 4);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 02/03/1998;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda.;

Resumo processual: às fls. 99/422, a Ré apresentou sua contestação e documentos. Concluída a fase de instrução processual, a sentença foi proferida às fls. 428/434, julgando parcialmente procedente os pedidos da Autora. À fl. 557, foi certificado o apensamento dos processos 405/98 e 406/98, aos presente autos 404/98. A Ré opôs embargos de declaração da sentença, sendo proferida a decisão de fls. 560/561, julgando improcedente e condenando a ré a multa de 1% do valor da causa. A Ré apresentou recurso ordinário, sendo proferido o acórdão de fls. 584/592, negando provimento aos pedidos da Ré. À fl. 615, foi certificado a falta de jurisdição, por imperativo constitucional da emenda constitucional 24, publicada em 10/12/1999, sendo os autos redistribuídos perante o TRT2. Às fls. 622/634, dando provimento ao recurso ordinário da Ré, a Ré ainda opôs embargos de declaração, sendo proferido o acórdão de fl. 650, rejeitando os embargos. A Ré ainda apresentou recurso de revista, sendo negado o seu seguimento à fl. 691. À fl. 695, foi certificado o trânsito em julgado. O Autor apresentou aos autos os cálculos de liquidação de sentença às fls. 701/759. Às fls. 772/795, a Ré impugnou os cálculos apresentados pelo Autor. À fl. 800, os cálculos apresentados pelo Autor às fls. 701/759, foram homologados, fixando o crédito SEVERINO BATISTA DOS SANTOS o valor de R\$3,561,17, ao recte RISONILSON GILSON DA SILVA o valor de R\$ 3.212,70 e ao recte JOSÉ CLEDSON PASSOS o valor de R\$9.949,85 e a quantia total atinente às contribuições previdenciárias (já abatidas as



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



parcelas dos empregados) em R\$3.682,89. Valores atualizados até 01/12/2004. À fl. 832 os Autores pleitearam pela constrição de bens da Ré diante sua inércia, e no caso do resultado ser negativo requereram a desconsideração da personalidade jurídica. À fl. 854/855, foi certificado o levantamento de R\$ 3.212,98, pelos Autores relativo ao depósito recursal efetuado pela Ré, sendo determinado à fl. 856, a intimação da Ré para pagamento da execução, sob pena de aplicação de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. À fl. 858/860, foi apresentado o cálculo atualizado até 20/06/2008. Às fls. 863/1013, a Ré pleiteou pela retificação da guia de depósito judicial para constar o abatimento dos valores pagos aos Autores a título de FGTS e o valor do depósito recursal liberado. À fl. 1025, determinou-se a constrição de bens da Rés, sendo apresentado o cálculo atualizado do débito até 18/04/2006, às fls. 1026/1038. Às fls. 1042/1048, a Ré comunicou aos autos que foram efetivados bloqueios em suas contas em valor excessivo ao da execução, pleiteando assim a liberação do excedente, à fl. 1049, o pedido do Autor foi deferido, determinando-se a manutenção do bloqueio somente sobre a quantia de R\$ 46.503,47. À fl. 1062, determinou-se após decurso de prazo para embargos de declaração, a liberação dos valores aos reclamantes. À fl. 1064, foi apresentado o comprovante de liberação aos Autores do valor de R\$ 28.190,12, a título de crédito principal. À fl. 1081, diante do apontamento dos Autores em relação ao equivocado cálculo de IR apresentado pela Ré e a retenção a maior dos valores, foi determinado que a reclamada apresentasse novos cálculos de imposto de renda observando o bruto devido aos Autores (R\$38.048,76). Às fls. 1083/1084, a Ré apresentou o imposto retido na fonte retirando o crédito do FGTS devido para cada reclamante. À fl. 1085, determinou-se a liberação de valores aos Autores e devidos recolhimentos fiscais. Às fls. 1138/1139, os Autores pleitearam pela liberação de alvará em razão das transferências realizadas pelo Banco do Brasil dos valores a título de FGTS para a conta vinculada dos Autores, o que foi indeferido à fl. 1141. À fl. 1144, os Autores pleitearam pela expedição da certidão de objeto em pé para o levantamento do FGTS, o que foi cumprido à fl. 1150. À fl. 1156, foi certificada a quitação integral da reclamação trabalhista, sendo determinada a transferência do saldo remanescente de R\$ 20,00 aos autos de falência da Ré, após o arquivamento dos autos.

DEIXA DE HABILITAR, diante a quitação integral da presente execução e das execuções apensadas de nº 405/98 e 406/98.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
339	SILVANA PEREIRA ABDALLAH	061.409.069-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
						Não Sujeito		-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência da Reclamatória Trabalhista nº 0000570-41.2017.5.09.0025, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Umuarama/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 16/03/2012 até 21/03/2017 (fls. 08/09, Id. 40b48f1);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 04/04/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (acordo de fls. 650/656, Id 31b13b6);

Resumo processual: em audiência, de 08/02/2018 (fls. 527/529, Id. 80dab89), as três reclamadas celebraram com o reclamante acordo para o pagamento parcelado do valor de R\$ 14.000,00 (primeiro vencimento em 16/04/2018), com inadimplemento informado nos autos em 20/04/2018 (fl. 530, Id. 99b50da). Cálculos apresentados às fls. 575/576 (Id. c7b236e) e custas fls. 780/783 (Id. b8c7c5e). Leiloeiro, sr. Raimundo Magalhães de Moraes, nomeado às fls. 608/609 (Id. d77903e). Em 25/03/2019, as 2ª e 3ª Reclamadas firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (fls. 650/656, Id 31b13b6), homologado consoante despacho de Id. e200f03 (fl. 658), sem notícia do descumprimento nos autos. Acostaram-se aos autos certidões de habilitação de crédito às fls. 784 e 785 (custas e despesas com CRI, Id. b5ee02e e f8858ef), tendo sido determinado o arquivamento provisório dos autos à fl. 804 (Id. 4081d78), em 05/04/2021;

Deixa de habilitar em razão da ausência de denúncia de descumprimento de acordo.

Informa ainda, as habilitações decorrentes da presente RT, conforme cálculos de fls. 780/783 (Id. b8c7c5e):

- i) Custas processuais – UNIÃO FEDERAL;
- ii) CRI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.

VINCULAR essa análise aos credores União Federal e CRI.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
390	SIUVAM EXPEDITO BEZERRA	277.738.708/70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 1000074-09.2018.5.02.0363, na 3ª Vara do Trabalho de Mauá/SP.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Lista art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Período de constituição do direito: 10/06/2015 a 04/02/2016 (fl. 7);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 03/02/2018;

Resumo processual: Em 26/03/2018, às fls. 61/62, foi realizada a audiência de conciliação, a qual restou infrutífera diante a ausência da Ré, ficando consignada a desistência da Autora dos pedidos em relação ao adicional de insalubridade e reflexos, horas extras com base no artigo 384 da CLT. Às fls. 63/80, foi proferida a sentença julgando parcialmente procedente os pedidos do Autor. Às fls. 102/138 o Autor apresentou os cálculos de liquidação, que foi homologado às fls. 140/141. À fl. 147, foi apresentado o cálculo geral no valor de R\$ 5.741,05, atualizado até 01/11/2019. À fl. 150 certificou-se o bloqueio online do valor de R\$ 5.741,05, das contas da Ré. À fl. 153, determinou-se a intimação da Ré. Foram expedidas intimações nas pessoas dos sócios da ré Maria Aparecida Sposito e Paulo Sposito, que retornaram negativas (fls. 156/157 e 182). À fl. 206 o Autor requereu a intimação da Ré por edital, o que foi deferido à fl. 207. Às fls. 209/212, certificou-se a liberação dos valores bloqueados a favor do Autor. À fl. 213, extinguiu-se a execução, determinando o arquivamento dos autos;

Conclusão: DEIXA DE HABILITAR, diante da quitação do crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR, em razão de quitação integral.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
612	SOFTMATIC SIST AUTOM INF S C	58.119.371/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL CONCURSAL	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
OUTROS CRÉDITOS	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação por Ofício

Cuida-se de análise de ofício do Ofício recebido diretamente nos autos de falência, (mov.384.1, bem como das Certidões emitidas pelos 1º e 2º Tabelionatos de Notas e Protestos da Cidade de Mauá), noticiando o protesto de:

Duplicata Mercantil nº 10385M0418, no valor de R\$ 881,99 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), emitida em 22/02/2018, vencida em 15/03/2018 e protestada em 07/06/2018 no Livro 1071-G, Folha 116; e

Duplicata Mercantil nº10385M0318, R\$ 881,99 (oitocentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) e protestada em 05/06/2018, ambas tendo como sacador Softmatic Sist Autom Inf S C em face de Frigorífico Larissa Ltda.

Valor em 2018: R\$ 1.763,98 (mil setecentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos)

Anota que todos os protestos se originaram de títulos que tinham como sacador SOFTMATIC SIST AUTOM INF S C em face de Frigorífico Larissa Ltda.

2.2. Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação obtida diretamente do processo de falência, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Da análise das informações trazidas, esta Administradora Judicial entende por não habilitar qualquer valor relativo aos protestos uma vez que não há informações completas sobre os títulos que lhes deram origem, ou acerca de eventual pagamento deles.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Além disso, anota-se que não houve qualquer manifestação do Credor, pelo que não é possível aferir com precisão a origem do crédito ou valores, neste momento.

Ainda, é de se pontuar que a Credora poderá apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração de certeza e liquidez de eventuais créditos que venha a possuir.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito em favor de **SOFTMATIC SIST AUTOM INF S C**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
370	TAGUSTEC SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA	61.099.008/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL CONCURSAL	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
OUTROS CRÉDITOS	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação por Ofício

Cuida-se de análise por iniciativa desta Administração Judicial em virtude dos Ofícios recebidos diretamente nos autos de falência (mov.151; 256 e 400) do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da cidade de Mauá, bem como da emissão de Certidão de Protestos do 1º e 2º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos de Mauá, os quais têm como objeto as seguintes Duplicatas Mercantis:

Nº: 000022101/1, no valor de R\$ 112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 05/12/2017, vencida em 18/12/2017 e protestada em 29/01/2018 no Livro 1047-G e Folha 128 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000022833/1, no valor de R\$ 112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 05/02/2018, vencida em 19/02/2018 e protestada em 26/03/2018 no Livro 1056-G e Folha 318 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000022435/1 no valor de R\$ 167,63 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), emitida em 15/01/2018, vencida em 27/02/2018 e protestada em 26/03/2018 no Livro 1056-G e Folha 319 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000023227/1 no valor de R\$ 112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 01/03/2018, vencida em 14/03/2018 e protestada em 25/06/2018 no Livro 1076-G e Folha 062 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000023226/1 no valor de R\$ 167,63 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), emitida em 01/03/2018, vencida em 14/03/2018 e protestada em 25/06/2018 no Livro 1076-G e Folha 063 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº: 000023882/1 no valor de R\$ 112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 03/05/2018, vencida em 16/05/2018 e protestada em 25/06/2018 no Livro 1076-G e Folha 064 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Nº 000024019/1 no valor de R\$167,63 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), emitida em 18/05/2018, vencida em 01/06/2018 e protestada em 31/10/2018 no Livro 1098-G e Folha 064 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000024183/1 no valor de R\$112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 11/06/2018, vencida em 25/06/2018 e protestada em 31/10/2018 no Livro 1098-G e Folha 065 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000024462/1 no valor de R\$335,26 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), emitida em 05/07/2018, vencida em 18/07/2018 e protestada em 31/10/2018 no Livro 1098-G e Folha 066 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000024750/1 no valor de R\$167,63 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), emitida em 16/08/2018, vencida em 29/08/2018 e protestada em 31/10/2018 no Livro 1098-G e Folha 067 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000024751/1 no valor de R\$112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 16/08/2018, vencida em 29/08/2018 e protestada em 31/10/2018 no Livro 1098-G e Folha 068 do 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000024463/1 no valor de R\$112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 05/07/2018, vencida em 18/07/2018 e protestada em 30/10/2018 no Livro 455-G e Folha 211 do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 000025200/1 no valor de R\$112,91 (cento e doze reais e noventa e um centavos), emitida em 03/09/2018, vencida em 17/09/2018 e protestada em 30/10/2018 no Livro 455-G e Folha 212 do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 22100/1, **sem informação de valor**, protestada em 26/01/2018, Livro 391 G, Folha 278 do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Mauá.

Nº 22832/1 no valor de R\$167,63 protestada no dia 26/03/2018 Livro 404 G e Folha 054 do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Mauá, **sem informações acerca da data da emissão, ou vencimento do título que deu origem ao protesto.**

Nº 22436/1 no valor de R\$ 99,86, protestada no dia 26/03/2018, Livro 404 G e Folha 055 do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Mauá, **sem informações acerca da data da emissão, ou vencimento do título que deu origem ao protesto.**

Nº 23582/1 no valor de R\$112,91 protestada no dia 21/06/2018, Livro 428 G e Folha 120 do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Mauá, **sem informações acerca da data da emissão, ou vencimento do título que deu origem ao protesto.**

Nº 23581/1 no valor de R\$167,63 protestada no dia 21/06/2018, Livro 428 G e Folha 121 do 2º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Mauá, **sem informações acerca da data da emissão, ou vencimento do título que deu origem ao protesto.**

Valor em 2018: R\$ 2.457,09 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos)

Anota que todos os protestos se originaram de títulos que tinham como sacador Dimas de Melo Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda em face de Frigorífico Larissa Ltda.

2.2. Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Esta Administradora Judicial, após avaliação da documentação do credor relacionada ao processo de Falência nº 0001887-17.2017.8.16.0094 no mov.151.1, verificou-se que o protesto do título ocorreu em nome de Dimas de Melo Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda sob nº de CNPJ 61.099.008/0001-41.

Contudo, conforme verificação do CNPJ da empresa que protestou o título, ficou constatado que ela alterou sua razão social para Tagus -Tec Serviços Tecnológicos Ltda.

Da análise das informações trazidas, esta Administradora Judicial entende por não habilitar qualquer valor relativo aos protestos uma vez que não há informações completas sobre os títulos que lhes deram origem, ou acerca de eventual pagamento deles.

Além disso, anota-se que não houve qualquer manifestação do Credor, pelo que não é possível aferir com precisão a origem do crédito ou valores, neste momento.

Ainda, é de se pontuar que a Credora poderá apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração de certeza e liquidez de eventuais créditos que venha a possuir.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

NÃO HABILITAR crédito em favor de TAGUS-TEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
622	TIAGO GONÇALVES DA SILVA	095.596.139-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
								-
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Encaminhou e-mail requerendo habilitação de seu crédito decorrente de acordo em Reclamatória Trabalhista autuada sob nº 0001446-66.2017.5.09.0325, em que as partes firmaram acordo no valor de R\$ 18.000,00 de forma parcelada a iniciar em 18/05/2018.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 13/03/2015 até 19/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 15/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.345).

Resumo processual: em 19/03/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 18.000,00 de forma parcelada a iniciar em 18/05/2018 (fls. 345/346), o qual foi integralmente descumprido, consoante manifestação de fl. 365. Após as diligências executórias, as partes firmaram acordo no valor líquido ao credor de R\$ 27.500,00 e R\$ 36.500,00 a título de honorários advocatícios (fls. 424/427) a ser pago por meio de entrega do veículo Marca Ford, modelo 1119, placas FTU-0536/Mauá/SP. A entrega foi realizada conforme se observa da petição de fl. 459, tendo o Juízo expedido o despacho com status de ALVARÁ JUDICIAL de transferência do veículo. Foram atualizadas as despesas processuais (fl. 466 – leiloeiro e fl. 479 - CRI).

Considerando o cumprimento do acordo não há valores a serem habilitados.

Informa, ainda, as habilitações oriundas desta Reclamatória, de acordo com as atualizações de fls. 466 e 479:

- Despesas com o leiloeiro – Raimundo Magalhaes de Moraes;
- Custas com CRI – Enéias dos Santos Coelho.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores

VINCULA esta análise nas análises do Raimundo Magalhaes de Moraes e Enéias dos Santos Coelho.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
528	VINICIUS ANTONIO DA SILVA	097.533.309-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuada sob nº 0000426-40.2017.5.09.0325 na 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 24/08/2015 a 13/11/2015 (fls. 5/6);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 14/03/2017;

Polo passivo: Clair Grunevald, E. S. S. de Oliveira – Industrial, Frigorífico Larissa Ltda, Palmali Industrial de Alimentos Ltda, e Elaine Suelen Souza de Oliveira;

Responsabilidade das empresas: condenação solidária de Clair e E.S.S. e, subsidiária do Larissa e do Palmali (fl. 171);

Resumo processual: às fls. 55/80 a Ré Palmali apresentou sua contestação, e às fls. 82/86, apresentou exceção de incompetência territorial. Às fls. 88/106, a Ré Frigorífico apresentou sua defesa e documentos. Ultrapassada a fase de instrução processual, em 09/12/2017, foi proferida a sentença (fls. 160/187) parcialmente procedente. O Autor interpôs recurso ordinário em face da sentença, sendo proferido o acórdão de fls. 241/247, que deu parcial provimento para deferir horas extras e reflexos. À fl. 266, certificou-se o trânsito em julgado em 08/12/2020. Às fls. 275/346, foi apresentado o cálculo pericial atualizado até 20/01/2021. Às fls. 347/350, determinou-se a intimação das partes para fins do art. 879 da CLT. Às fls. 351/357, foi apresentado o cálculo geral atualizado até 31/01/2021. Às fls. 381/382, determinou-se a inclusão de ré Elaine Suelen Souza De Oliveira. À fl. 415, a empresa Itamarati Indústria de Compensados Ltda, solicitar a dilação de prazo em 10 dias para juntada do comprovante de pagamento dos 30% em execução, por afirmar não ser a devedora principal, o que foi deferido à fls. 417. Às fls. 443/445, a Ré Palmali, compareceu aos autos comprovando o pagamento de 30% do débito, e requerendo o parcelamento de 70% remanescentes, a serem pagos em 6 parcelas, o que foi deferido às fls. 450/451. Às fls. 660/661, certificou-se a quitação integral do débito, sendo proferida a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



sentença de extinção nos termos do art. 924, II do CPC. À fl. 663 os autos foram arquivados;

DEIXA DE HABILITAR, diante da quitação integral da execução pela 4ª Executada Palmali Industrial De Alimentos Ltda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
124	VITOR DE LIMA PARDINHO	111.066.609-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou habilitação incidental autuada sob nº 0002851-73.2018.8.16.0094, em que noticiou a existência de Reclamatória Trabalhista nº 0000477-44.2018.5.09.0025.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Na lista do art. 7º, §2º: o credor não foi relacionado;

Na lista do art. 99, § único: o credor não foi relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: nº 0002851-73.2018.8.16.0094, extinto sem julgamento de mérito;

Período de constituição do direito: 25/08/2016 até 05/10/2017 (fl. 13 – Id d7a3877);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 29/05/2018;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: nenhuma (Id 71dffc).

Resumo processual: em 02/08/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 6.500,00 de forma parcelada (Id a2f0985), o qual foi parcialmente descumprido (Id 407702e). Após diversas diligências executórias infrutíferas, em 22/03/2019, as Reclamadas Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA. firmaram acordo com 39 trabalhadores para dação em pagamento de bens (Id 71dffc), o qual restou homologado consoante decisão de Id 8447d8c. Não houve denúncia de descumprimento, motivo pelo qual os autos foram arquivados (Id c1a7798).

DEIXA DE HABILITAR.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

FRIGORIFICO LARISSA LTDA



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
613	VIVER COM SAUDE – CLINICA MEDICA SS LTDA	03.405.939/0001-24

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL EXTRACONCURSAL	-

* c/c - Cumulado com

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
TOTAL CONCURSAL	-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
OUTROS CRÉDITOS	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação por Ofício

Cuida-se de análise de ofício do Ofício recebido diretamente nos autos de falência (mov.216.1) do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da cidade de Mauá, o qual têm como objeto a Duplicata Mercantil nº 3925, no valor de R\$103,11 (cento e três reais e onze centavos), emitida em 22/12/2017, vencida em 05/01/2018 e protestada em 07/02/2018 no Livro 1048-G, Folha 342, tendo como sacador Viver com Saúde – Clínica Médica SS LTDA. em face de Frigorífico Larissa Ltda.

2.2. Análise do Administrador Judicial

Em análise da documentação obtida diretamente do processo de falência, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não houve;

Da análise das informações trazidas, esta Administradora Judicial entende por não habilitar qualquer valor relativo aos protestos uma vez que não há informações completas sobre os títulos que lhes deram origem, ou acerca de eventual pagamento deles.

Além disso, anota-se que não houve qualquer manifestação do Credor, pelo que não é possível aferir com precisão a origem do crédito ou valores, neste momento.

Ainda, é de se pontuar que a Credora poderá apresentar habilitação incidental nos termos dos artigos 8º e 10º da lei 11.101, acompanhada de todos os documentos necessários à demonstração de certeza e liquidez de eventuais créditos que venha a possuir.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito em favor de **VIVER COM SAUDE – CLINICA MEDICA SS LTDA**

VIVER COM SAUDE – CLÍNICA MÉDICA SS LTDA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
128	WILLIAN CARLOS SANTOS DE MACEDO	061.872.831-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Não Habilitar		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Não Habilitar	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício, por esta Administradora Judicial, em razão de crédito relacionado à Reclamatória Trabalhista, autuado sob nº 0001510-76.2017.5.09.0325, a qual teve seus atos executórios reunidos à reclamatória de nº 0001504-69.2017.5.09.0325.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não;

Lista art. 99, § único: não;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 21/04/2014 a 03/05/2017 (fl. 8);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 28/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Spósito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 435);

Resumo processual: a 1ª ré apresentou defesa e documentos às fls. 202/236 e, as 2ª e 3ª reclamadas às fls. 237/408. Em 18/09/2018, as partes firmaram acordo no valor de R\$ 14.000,00 de forma parcelada a iniciar em 14/01/2019 (fls. 435/436), o qual restou integralmente descumprido (fl. 457). À fl. 459 os cálculos foram atualizados até 30/04/2019. Em razão do alto número de execução frente as reclamadas, os autos foram reunidos ao de nº 0001504-69.2017.5.09.0325 (fls. 463/464). Nesses autos, as partes notificaram novo acordo fls. 621/637, no valor de R\$ 36.000,00 (fl. 625), a ser pago por meio de entrega de bens. À fl. 638 o autor ratificou o acordo, que restou homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denuncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663);

Considerando a ausência de título executivo, DEIXA de habilitar o crédito.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores;

VINCULAR esta análise à credora Ivanete da Silva Batista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	WILLIAN CORDEIRO DE BRITO	104.725.399-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Credor

Trata-se de análise de crédito em razão de e-mail requerendo a habilitação de acordo firmado entre as partes em 13/07/2018, em face da Reclamatória Trabalhista nº 0001498-96.2016.5.09.0325, a qual teve a continuidade de seus atos executórios redirecionados ao processo nº 0000568-44.2017.5.09.0325 – 02ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 02/06/2014 até 23/05/2016 (fls. 483/484);

Ajuizamento da RT: 25/07/2016;

Polo passivo: Frigorífico Larissa Ltda., Transportadora 3 P Ltda. e Sposito & Menon Ltda.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl. 480);

Resumo processual: a 1ª ré apresentou resposta ao pedido de tutela antecipada às fls. 242/252 e defesa e documentos às fls. 265/419. As demais reclamadas apresentaram defesa às fls. 421/434. Em 11/05/2017, restou proferida sentença parcialmente procedente (fls. 476/520), mantida pelo acórdão regional às fls. 544/554. Iniciada a execução, o Sr. Perito apresentou os cálculos de liquidação às fls. 619/673, e teve seus honorários fixados em 01/02/2018 (fls. 674/675). Após diversas diligências executórias, as partes firmaram acordo (fls. 821/825) no valor de R\$ 30.000,00 a ser pago de forma parcelada, a iniciar em 13/08/2018. A executada efetuou o depósito dos valores devidos ao contador, leiloeiro e cartorário à fl. 896. O exequente noticiou o descumprimento a partir da 4ª parcela (11/2018). Intimada a se manifestar acerca do descumprimento (fl. 938), as rés permaneceram silentes (fl. 942). A presente execução restou reunida a dos autos nº 0000568-44.2017.5.09.0325 (fls. 955/956), no qual as partes pactuaram devido o valor de R\$ 31.725,00 (fl. 614) a ser pago por meio de entrega de bens nos termos da manifestação de fls. 612/628. À fl. 667, o Juízo extinguiu a execução, haja vista a ausência de denúncia de inadimplemento. As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista;

Conclusão: não habilitar;

Informa ainda as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 694/706 dos autos de nº 0002146-42.2017.5.09.0325:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



i) Contribuições previdenciárias – INSS.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores;
VINCULAR essa análise ao credor INSS e Ivanete da Silva Batista.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Frigorífico Larissa Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	WILLIAN PEREIRA DE SOUZA	096.901.269-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR		-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de ofício em razão de crédito relacionado na RT nº 0001504-69.2017.5.09.0325 – 2ª Vara do Trabalho de Umuarama / PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Lista art. 7º, §2º: não relacionado;

Lista art. 99, § único: não relacionado;

Pedido incidental de Habilitação de Crédito: não;

Período de constituição do direito: 02/09/2014 até 03/05/2017 (fl. 9);

Ajuizamento da Reclamatória Trabalhista: 27/08/2017;

Polo passivo: Frigorífico Larissa LTDA., Transportadora 3 P LTDA. e Sposito & Menon LTDA.;

Responsabilidade das empresas: solidária (fl.433/434);

Resumo processual: após apresentação de defesa e documentos às fls. 202/394 pela 1ª reclamada e às fls. 396/420 pelas demais, as partes firmaram acordo em audiência realizada em 18/04/2018, no valor de R\$ 19.000,00 de forma parcelada a começar em 18/06/2018 (fls. 433/434). As partes firmaram novo acordo nos autos RTOrd 0000148-39.2017.5.09.0325, e notificaram na presente RT às fls. 613/637, no valor de R\$ 22.500,00 (fl. 624), a ser pago por meio de entrega de bens. À fl. 638 o autor ratificou o acordo, que restou homologado à fl. 643. Decorrido o prazo para denúncia de descumprimento (fl. 652), o Juízo extinguiu a execução (fl. 660). As despesas processuais restaram executadas de forma reunida aos autos nº 0002146-42.2017.5.09.0325, ajuizada por Ivanete da Silva Batista (fl. 663);

Conclusão: DEIXA de habilitar.

Informa ainda as habilitações e classificações oriundas desta Reclamatória, de acordo com o cálculo de fls. 694/706 dos autos de nº 0002146-42.2017.5.09.0325:

- Despesas com o leiloeiro - Raimundo Magalhaes de Moraes

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito na lista geral de credores;

VINCULAR essa análise ao credor Raimundo Magalhaes de Moraes e Ivanete da Silva Batista.

WILLIAN PEREIRA DE SOUZA

